

O CAMPO DISCURSIVO SOBRE DROGAS E O POSICIONAMENTO DE FHC: UMA INTERPRETAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA DO DISCURSO PÓS-MARXISTA

Diane Southier¹

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho pretende mobilizar a teoria do discurso da Escola de Essex (ou pós-marxista), originariamente Ernesto Laclau e Chantal Mouffe, para analisar o posicionamento de Fernando Henrique Cardoso (FHC) em relação às políticas sobre drogas no Brasil. Recentemente inserido nesse campo discursivo, o ex-presidente se declara favorável à descriminalização de todas as substâncias psicoativas hoje ilícitas e à regulamentação da maconha, sob a premissa do fracasso da “guerra às drogas”. Para poder contextualizar o discurso de FHC, a ênfase na abordagem do campo discursivo recai sobre as posições que defendem a descriminalização ou a legalização, considerando também argumentos contrários e levantando aspectos socioculturais e históricos sobre as substâncias.

A escolha do ex-presidente para esse estudo – uma personalidade importante politicamente, que mobiliza certos capitais, nos termos de Bourdieu – deve-se à repercussão de seu posicionamento a partir do documentário *Quebrando o Tabu* (2011), apresentado por ele, sobre experiências alternativas ao total proibicionismo em alguns lugares do mundo.

Como e por que FHC mudou de posição? Como se inseriu no campo discursivo das drogas? A que elementos desse campo se articula? Essas perguntas orientam uma análise de discurso a partir do documentário, dos documentos das comissões sobre drogas das quais FHC participa, dos textos que tenha escrito sobre a questão, bem como entrevistas, palestras e etc., sobre o tema.

Conclui-se que o ex-presidente, na ordem hegemônica proibicionista, representa algo como a instabilidade das fronteiras entre as forças antagônicas – que pretendem manter ou mudar a legislação sobre drogas no Brasil – porque apenas recentemente se inseriu no campo discursivo das drogas de maneira favorável à descriminalização. Seu discurso tenta assumir a representação da totalidade dos discursos antiproibicionistas. Nada há que predetermine qual particularidade, numa cadeia de equivalências, irá assumir esse papel de representação hegemônica. São as práticas articulatórias que constituem o arranjo e, portanto, se analisarmos as articulações construídas em torno de FHC nas Comissões sobre drogas – diversas personalidades da maior importância, entre ex-presidentes, secretários de Estado, intelectuais, empresários, etc. – podemos dizer que seu projeto tem possibilidade de sucesso e que seu modelo de regulamentação das drogas é o que prevaleceria numa eventual mudança legislativa expressiva.

2. HEGEMONIA E TEORIA DO DISCURSO

¹ Licenciada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Santa Catarina. Mestranda em Sociologia Política na mesma instituição. E-mail: diane.southier@gmail.com

Para começar, é importante localizar o surgimento da teorização de Laclau e Mouffe no seio da crise do marxismo a partir da década de 1970. Havia uma crescente dificuldade de adequar as categorias teóricas marxistas às transformações do capitalismo, frente, por exemplo, à fragmentação das classes sociais e à consequente dificuldade de articulação política entre agentes. Dessa forma, o pós-marxismo de Laclau e Mouffe (2001, p.ix) é “o processo de reapropriação de uma tradição intelectual, bem como o processo de ir além dela”. No que se refere à “reapropriação” da tradição marxista, esta se dá, principalmente, através do conceito gramsciano de *hegemonia*.

Com Gramsci, os sujeitos históricos deixam de ser apenas atores de classes, mas “vontades coletivas” e o conceito de hegemonia emerge para compreender como os atores sociais chegam a se unir politicamente em torno de uma liderança “intelectual e moral”. Na exposição de Gramsci (2000 [1932-1934], p.40-42) sobre as relações de força, o momento da “hegemonia” é um momento em que se constrói um projeto societário que congrega uma “vontade coletiva”, supera-se o limite corporativo da solidariedade puramente econômica, e o grupo dominante é coordenado com os interesses gerais dos grupos subordinados. A hegemonia, aí, é uma relação complexa entre coerção, direção moral, política e cultural, de maneira a gerar um consentimento ativo por parte dos grupos subordinados.

A abordagem de Laclau e Mouffe, assim como a de Gramsci, também privilegia o momento da *articulação* política e uma das categorias centrais de sua análise é a de hegemonia. Eles vão dizer que a condição de uma relação hegemônica é a de “uma força social *particular* que assume o papel de representação de uma *totalidade*”, em termos de uma universalidade relativa, uma “universalidade hegemônica” (LACLAU; MOUFFE, 2001, p.x). Além disso, para se ter hegemonia, deve-se considerar elementos que não estão predeterminados a participar de um tipo de arranjo ou outro e que, ainda assim, se aglutinam em decorrência de uma prática articulatória. Então não há nenhum tipo de privilégio ontológico de um determinado grupo em assumir essa representação hegemônica, como o proletariado muitas vezes foi pensado. São as práticas articulatórias que constituem o arranjo. Estamos diante, portanto, de uma construção puramente política.

Para falar em articulação, Laclau e Mouffe consideram o caráter aberto e incompleto do social como condição para toda prática hegemônica. Definem a articulação como “toda prática que estabelece uma relação tal entre elementos que a identidade destes resulta modificada como resultado dessa prática”. “A totalidade estruturada resultante da prática articulatória” é o que chamam de *discurso* (LACLAU; MOUFFE, 2001, p.105). Dentro de um discurso, as posições diferenciais que aparecem articuladas são chamadas *momentos*. Já os *elementos* são as diferenças que não aparecem discursivamente articuladas. Numa formação discursiva, a transformação de elementos em momentos jamais é completa, o que sugere uma tensão permanente e nunca resolvida, de maneira que as diferenças articuladas permanecem num espaço intermediário entre momentos e elementos. Nesse sentido, nenhuma identidade que se pretenda plena e fixada está protegida de um exterior discursivo que venha a deformá-la, impedindo-a de tornar-se totalmente fechada. As identidades são puramente relacionais, de maneira que

sua constituição plena é impossível.

O discurso não é uma combinação de fala e escrita, pois ambas fazem parte de totalidades discursivas que incluem tanto elementos linguísticos quanto extralinguísticos. Esse todo que consiste em linguagem e ações é chamado por Wittgenstein de “jogo de linguagem” e corresponde ao que Laclau e Mouffe abordam como discurso ou estrutura discursiva. Portanto, em primeiro lugar, o discurso inclui tanto o linguístico quanto o extralinguístico; o social é um espaço discursivo.

Em segundo lugar, a noção de discurso diz respeito aos sistemas de relações que dão sentido aos objetos, ao fato de que toda configuração social é uma *configuração significativa*. Todo acontecimento ou objeto físico só tem significado dentro de um sistema de relações: para que um desastre ambiental, por exemplo, seja interpretado como um “fenômeno natural” ou como a “expressão da ira de Deus”, dependemos de sistema de relações que dão sentido a esse evento; um objeto esférico só pode ser considerado uma bola de futebol quando se estabelece um sistema de relações com outros elementos que podem caracterizar, por exemplo, uma partida de futebol. Eis a produção social de significados (LACLAU; MOUFFE, 1990; 2001; BURITY, 1997; LACLAU, 2011a). “Não há possibilidade de qualquer separação estrita entre significação e ação. Mesmo a mais puramente constatativa das afirmações tem uma dimensão performática, e, no sentido contrário, não há ação que não esteja imbuída na significação” (LACLAU, 2011a, p.199).

Apesar da impossibilidade de uma fixação última de sentido aos elementos, deve haver pelo menos fixações parciais, caso contrário o fluxo de diferenças seria impossível. O social só existe como esforço para produzir esse objeto impossível, de fixação plena, através de fixações parciais de sentido. Desse modo, “todo discurso se constitui com o intuito de dominar o campo da discursividade, de deter o fluxo das diferenças e constituir um centro” (LACLAU; MOUFFE, 2001, p.112). Os pontos discursivos privilegiados da fixação parcial de sentido são chamados *pontos nodais*. A prática da articulação consiste, portanto, no caráter parcial dessa fixação através de pontos nodais e os discursos vão lutar para tentar estabelecer “verdades”, sempre precárias e contingentes (LACLAU; MOUFFE, 2001).

Nessa abordagem dos conceitos de discurso e de hegemonia, a noção de *antagonismo* também desempenha um papel central, pois a especificidade de uma prática articulatória hegemônica/discursiva é dada em seu confronto com outra prática articulatória de caráter antagônico. Diante disso, toda forma de “consenso” é resultante de uma articulação hegemônica que se desenvolve a partir do enfrentamento com práticas articulatórias antagônicas, condição para se falar de hegemonia, um campo cercado por antagonismos e que supõe fenômenos de equivalência e efeitos de fronteira entre grupos sociais (LACLAU; MOUFFE, 2001). As forças antagônicas e a instabilidade entre elas são discursivamente construídas através das lógicas da *diferença* e da *equivalência*. A primeira refere-se a uma expansão, a um aumento da complexidade do espaço político, e a segunda é uma simplificação desse mesmo espaço. Toda posição num sistema de diferenças, à medida que seja negada por algo exterior a ela, pode se tornar *locus* de um antagonismo. A hegemonia, aí, é uma operação discursiva que busca articular demandas diferenciadas em uma rede de equivalências, ou seja, busca constituir a universalização de um

discurso procurando fixar sentidos (LACLAU, 1998 *apud* PEREIRA, 2010). A categoria está, portanto, “imersa num contexto em que a noção de discurso é central” (MENDONÇA, 2007, p.250). Nesse sentido, a relação hegemônica é uma tentativa de constituição de uma relação de ordem e o discurso hegemônico essencialmente aglutina, sistematiza diferentes elementos, é uma unidade de diferenças (MENDONÇA, 2007). A hegemonia é um tipo de relação política, não um lugar determinado na topografia do social (LACLAU; MOUFFE, 2001) e o sucesso de qualquer projeto hegemônico se manifesta na capacidade de articular em uma cadeia de equivalências várias lutas dispersas.

Numa operação hegemônica, as identidades das demandas articuladas e a da demanda que exerce o papel de representação são constantemente modificadas. Tais identidades/elementos chegam a participar de uma cadeia de equivalências articulando-se em torno de um ponto nodal, um sentido discursivo privilegiado, tudo isso constituindo um discurso. A articulação entre as identidades acontece por meio da negatividade proveniente de um exterior constitutivo que ameaça a existência de tais identidades previamente desarticuladas. É o corte antagônico, portanto, um “discurso inimigo”, que constitui a possibilidade da formação discursiva e da representação do universal por um particular. A identidade que se torna a representante da cadeia equivalencial, ao articular diversas identidades, passa a se despir de seu conteúdo original, embora sem deixar de ser uma particularidade, e torna-se um *significante vazio* (LACLAU, 2011c; 2001), um ponto nodal que retém o deslizamento dos significados da formação discursiva e trabalha como um ponto de atração das identidades até então dispersas.

O *significante vazio* diz respeito à construção de uma identidade comum entre os momentos do discurso e de uma fronteira estável entre os campos antagônicos, pois é isso que permite o estabelecimento das cadeias de equivalência. Mas não é razoável pressupor que essa fronteira se mantém sempre estável, sem qualquer mudança, pois os que estão do outro lado da fronteira vão tentar desestabilizá-la, de maneira que as demandas articuladas vão sofrer uma pressão entre projetos hegemônicos rivais, a partir do momento em que o lado inimigo tentar absorver alguma dessas demandas hegemonicamente. Daí surgem os *significantes flutuantes*, cujo sentido, diz Laclau (2013; 2006), está suspenso. Essa categoria, portanto, tenta apreender a lógica dos deslocamentos da fronteira entre os dois campos.

3. O CAMPO DISCURSIVO DAS DROGAS

3.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Embora a terminologia “droga” designe, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), “qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento” (SENAD, 2011, p.18), podendo ser aplicada tanto para substâncias “tóxicas” quanto para “medicamentos”, o termo “droga” é comumente utilizado pejorativamente, em geral para descrever ou (des)qualificar as substâncias ilícitas. As origens da palavra, entretanto, remontam a contextos diferentes e a significados que têm sofrido alterações ao longo do

tempo. A etimologia do termo é controversa. Segundo o historiador Henrique S. Carneiro (2005, p. 11–12), “droga” provavelmente deriva do termo *droog*, palavra holandesa, cujo significado era o de “produtos secos” e servia para designar diversas substâncias naturais utilizadas, principalmente, na alimentação e na medicina do século XVI ao XVIII. O antropólogo Eduardo V. Vargas (2008, p. 42), considerando as hipóteses do latim *drogia*, do árabe *durâwa* e do celta *druko*, elege a holandesa como a mais verossímil, de acordo com o *Diccionario Critico Etimológico de la Lengua Castellana* (1954), de Joan Corominas. O vocábulo teria sido derivado do neerlandês *drogue vate*, cujo significado é “barris de coisas secas”, do qual *drogue* passou a designar o conteúdo, as coisas secas, os produtos. O emprego do vocábulo, entretanto, teria sido registrado pelo menos desde o século XIV, no contexto do contato dos povos europeus com os árabes e outros orientais.

O período colonial, especificamente, pode ser incluído entre as sociedades que não fazem uma diferenciação precisa entre comida e droga ou entre alimento e remédio. E ainda hoje temos o café, o açúcar, o vinho, etc., como drogas-alimentos, e chás, por exemplo, que tomamos junto a uma refeição no fim de tarde ou em qualquer outro horário para aliviar dores de estômago e que são, portanto, remédios-alimentos.

Essa distinção na atualidade, entretanto, diz respeito a tentativas de estabelecer fronteiras bem definidas entre drogas, alimentos e remédios. Em termos farmacológicos, todavia, como agentes químicos utilizados para causar alterações bioquímicas e fisiológicas no organismo, bebidas alcoólicas, tabaco, açúcar, mate, café, chás, chocolate, antiansiolíticos, antidepressivos, etc., não se distinguem do ópio, dos cactos e cogumelos alucinógenos, da maconha, da cocaína, da morfina, etc. É assim que Iversen (2012), por exemplo, neurocientista e professor de farmacologia em Oxford, trata as drogas: tanto as lícitas quanto as ilícitas, as substâncias recreativas ou as medicinais. Em termos do poder potencial de causar dependência física e/ou psicológica e danos à saúde pública, por exemplo, essas drogas se diferenciam em suas propriedades químicas. Veremos, porém, que não é este o critério que justifica sua legalidade ou ilegalidade. A maconha, por exemplo, é classificada em tratados internacionais como um “narcótico” perigoso sem usos medicinais, uma classificação mais severa do que a da aspirina, por exemplo. Mas a aspirina, usada como analgésico e que pode ser comprada em qualquer farmácia sem prescrição médica, leva à morte milhares de pacientes todos os anos no mundo, em decorrência de hemorragias digestivas (IVERSEN, 2012, p.36-7). Ao mesmo tempo, em milhares de anos de uso, os registros de mortes causadas por maconha são muito escassos.

Em termos farmacológicos, de fato, algumas drogas (cocaína, heroína, nicotina, por exemplo) apresentam maiores riscos de dependência em relação a outras (a maconha e, até mesmo, o álcool e as anfetaminas) (IVERSEN, 2012, p. 82–3) e, portanto, maior risco de prejuízos à saúde pública, mas o que conta no final são as condições de uso, as apropriações e reproduções culturais sobre as substâncias. Em contextos “permissivos”, algumas drogas causam menos problemas de saúde pública do que nos contextos proibitivos, e em contextos de estímulos ao uso, permissivos ou não, mesmo drogas com menor risco de dependência podem causar problemas, vide o álcool.

Diante disso, a opção aqui feita é a de utilizar a palavra “droga” sem intenção de fazer referências pejorativas a qualquer substância em questão, e de englobar tanto as lícitas quanto as ilícitas. Outra posição importante é a de considerarmos as drogas, como em culturas antigas, substâncias neutras que, em sua existência, não têm significado. As consequências dos usos dependem dos sistemas discursivos no qual eles se inserem. Na Grécia antiga, por exemplo, a palavra equivalente à droga era *pharmakón*: remédio ou veneno, cura ou morte, dependendo da dose e da forma de uso. Esse posicionamento também segue a teorização de Laclau e Mouffe sobre a produção social de significados, a ideia do caráter discursivo, histórico e contingente dos objetos.

O fato é que “todos somos viciados”, “todos somos drogados” (CARNEIRO, 2005, p.20), pois todo mundo depende de droga(s) em algum momento da vida. A dicotomia droga *versus* fármaco, na qual a primeira é sinônimo de veneno e o segundo, remédio, é uma oposição discursiva, política, que fundamenta a divisão entre drogas lícitas e ilícitas. É o sistema da proibição, como veremos, o que tenta cristalizar essa diferença, algo que, portanto, é pura construção hegemônica – e, como construção que é, pode ser desconstruída. O trabalho da desconstrução é o de buscar no passado os fundamentos precários do presente. Baseado em Derrida, Laclau (1990, p.192) comenta:

[...] a possibilidade da desconstrução de toda identidade é a condição para afirmar sua historicidade. Desconstruir uma identidade significa mostrar o ‘exterior constitutivo’ que a habita – isto é, o ‘exterior’ que constitui essa identidade e, ao mesmo tempo, a questiona. Mas isso nada mais é que a afirmação de sua contingência – isto é, sua radical historicidade. Pois, se algo é essencialmente histórico e contingente, significa que pode ser sempre radicalmente questionado. E também significa que, nesse caso, não há outra fonte do social que não sejam as decisões das pessoas no processo de construção de suas próprias identidades e existências.

Laclau (1990, p.122) também se reporta a Foucault para falar da reconstrução histórica como um fazer que *interroga* o passado, no sentido de que a história é a história do presente, pois ao questionarmos o passado a partir de uma perspectiva atual é que a história se constrói. Aqui vamos mais longe e nos reportamos a Marc Bloch (1886-1944) (2002), historiador francês que anos antes de Foucault já falava do ofício historiográfico como uma interrogação do passado. Os questionamentos que fazemos falam mais sobre as nossas próprias convicções e inquietações do que sobre o passado. Isso quer dizer que, dependendo do ponto de vista das perguntas que guiam a investigação, o resultado será de diferentes interpretações: todas transitórias, pois questões futuras resultarão em representações diferentes.

Aqui pretendemos questionar a proibição das drogas, suas condições de emergência, seu(s) exterior(es) constitutivo(s). E esse interrogar só é possível, principalmente do ponto de vista do que se pretende analisar nesse trabalho, porque discursos antagônicos ao proibicionismo surgem com cada vez mais força em nossa época, mostrando o exterior que habita o discurso hegemônico, todos os elementos com os quais, contra os quais e por causa deles a proibição se constitui. Se, nos primórdios das atitudes restritivas, encontramos preconceitos raciais e xenofóbicos, como veremos, é porque muitas dessas raízes se mantêm ainda hoje, a partir das quais os questionamentos antiproibicionistas, muitas vezes, se estabelecem. Os discursos sobre legalização, ou descriminalização, das drogas ou apenas da maconha, nas suas mais diversas matizes e orientações políticas, são todos, de alguma forma, “exteriores” que atualmente moldam o sistema da proibição.

Uma última consideração sobre nosso tema, em relação ao aporte da teoria do discurso, se faz necessária. Laclau e Mouffe tratam conceitualmente o campo da discursividade como aquilo que engloba todos os discursos existentes, na medida em que o próprio social é um espaço discursivo. Aqui, entretanto, nos referimos aos discursos sobre drogas como um campo discursivo específico dentro do campo geral da discursividade. O “campo discursivo das drogas” diz respeito tanto às posições, por exemplo, contrárias à proibição, quanto àquelas que tentam sustentar a hegemonia, ou que não se colocam exatamente em um dos dois lados, embora dialoguem com eles, de alguma forma. Em que medida existem de fato articulações antagônicas à proibição, estabelecendo os efeitos de fronteira (antagonismo e instabilidade) necessários para se falar em um projeto hegemônico, é um tema que também demandaria uma análise específica. Mas, se considerarmos que vários elementos, indivíduos e grupos sociais, se articulam em torno de mudanças nas políticas sobre drogas, como veremos que se articulam, podemos afirmar que existe aí um discurso, embora pareça pouco articulado, antagônico ao discurso da proibição. Por isso a escolha em tratarmos o tema por meio da expressão “campo discursivo das drogas”.

3.2 AS DROGAS E A HISTÓRIA HUMANA

Podemos observar que o uso de substâncias psicoativas através da história esteve presente em diversas culturas, para os mais variados objetivos, sendo empregado com fins curativos, religiosos, recreativos, ou, ainda, para alcançar êxtase durante as mais diversas práticas, desde a pré-história. Segundo informações fornecidas por Antonio Escohotado (1998; 1999), os primeiros registros de restos de fibras de cânhamo², por exemplo, remontam a 4 mil anos a.C. nos territórios que hoje correspondem à China, e 3 mil anos a.C. a planta já era utilizada para “alívio do corpo” e comunicação com espíritos.

Na cultura greco-romana, as drogas eram vistas como “espíritos neutros”, capazes de gerar situações boas ou más dependendo do indivíduo e da ocasião, não da substância em si. Entre os gregos, particularmente, havia uma diversidade de plantas com propriedades psicoativas, entre elas as daturas e a mandrágora, e também havia maconha, cerveja, vinho e, sobretudo, o ópio, resina seca extraída da papoula (ESCOHOTADO, 1999). O uso dessa substância era um hábito tão comum quanto qualquer atividade do dia-a-dia e, apesar disso, nunca chegou a configurar um problema público.

Escohotado (1999, p.23) considera que a ideia das drogas como espíritos neutros ou

² Cânhamo é a planta da maconha. Enquanto o segundo termo pode ser usado para descrever as folhas e flores, utiliza-se o termo cânhamo geralmente quando a intenção é especificar os outros usos da planta que não os psicoativos. Do cânhamo extrai-se, por exemplo, uma fibra muito resistente com feixes que podem chegar a 4,5 metros e que é excelente para usos têxteis ou na fabricação de cordas (as fibras do algodão, em comparação, têm apenas 2 centímetros). Toda a planta *cannabis*, durante longos períodos da história humana, foi utilizada para diversos fins, além dos psicoativos. Das sementes se extrai um óleo que pode ser usado como base de produtos cosméticos, ou na fabricação de vernizes, tintas e combustíveis. Também servem como nutrição, ingeridas cruas, germinadas, em forma de farinha, etc. E é uma ótima planta para a produção de papel, por exemplo. Um guia muito interessante, com a descrição desses e de outros usos do cânhamo, ou *cannabis*, pode ser encontrado em: Rowan Robinson, *O grande livro da cannabis: guia completo de seu uso industrial, medicinal e ambiental*, 1999. Disponível em: <<http://www.mediafire.com/download/oj6c1w7wqol646w/O+Grande+Livro+da+Cannabis.pdf>>. Acesso em 11 abr. 2015.

imparciais, entre outras denominações possíveis, é algo comum a muitas culturas diferentes e por longos períodos, no sentido de que elas apenas intensificavam inclinações naturais dos indivíduos para o bem ou para o mal. Essa neutralidade das drogas entrou em colapso com a cristianização do Império Romano, a partir do momento em que houve a necessidade de diferenciação total entre povos pagãos e cristãos. Os usos mágicos e religiosos foram estigmatizados como uma embriaguez que implicava uma fraqueza culposa e o conhecimento pagão relacionado às drogas foi considerado contaminado por bruxaria.

Nas Américas, as riquezas descobertas por pessoas europeias não se limitaram a metais preciosos: entre o peiote, cogumelos, coca, mate, guaraná, e uma infinidade de outras plantas, o tabaco era a droga mais popular, em forma de bebida, comida ou fumo, intervindo em cerimônias religiosas, ritos de passagem e outros usos cotidianos do Mississipi à Patagônia (ESCOHOTADO, 1999, p.55-6).

Carneiro (2004, p.1) considera que pelo menos três grandes ciclos comerciais se organizaram em torno das drogas na época moderna. O primeiro foi o das especiarias, responsável pelas descobertas marítimas e que o historiador francês Fernand Braudel (2005 [1979], p.196) vai chamar de “a loucura das especiarias”, falando da paixão europeia por pimenta, cravo, canela, noz-moscada, gengibre, etc. A produção e o comércio do açúcar, da aguardente e do tabaco, por sua vez, baseiam o segundo ciclo e marcam a formação colonial a partir do século XVII, com a economia atlântica do tráfico de pessoas africanas para o trabalho escravo. O terceiro ciclo, a partir do século XVII, é o das bebidas quentes e excitantes que, no século XIX, chegou a provocar duas guerras declaradas pela Grã-Bretanha contra a China, as Guerras do Ópio (ESCOHOTADO, 1999, p.58-66; RODRIGUES, 2008, p. 91–2).

Vários acontecimentos extraordinários, ao longo da história, como podemos ver, envolveram o comércio e o consumo de drogas, de maneira que não há como subestimar a importância desses produtos nas relações humanas em todas as suas esferas e épocas. A perseguição contra as drogas foi um fator importante da caça às bruxas e da própria Inquisição. E não parou por aí.

Foi pelo açúcar que os africanos foram escravizados numa diáspora de milhões de degregados para as Américas, pelas especiarias os europeus se lançaram aos mares desconhecidos em busca do caminho das Índias, pelo chá a Inglaterra inundou a China de ópio, com o tabaco se colonizou a Virgínia, com o café se ampliou a capacidade de trabalho e de vigília do proletariado e dos soldados da era contemporânea e com o álcool destilado se obteve consolo, anestesia e lucros (CARNEIRO, 2004, p.2).

O álcool, particularmente, tem uma especial importância na história das civilizações. Não apenas como uma mercadoria-chave na constituição do circuito comercial que formou o mercado mundial – tanto na utilização de aguardente como moeda de escambo para o tráfico negreiro, quanto no emprego da mão de obra escrava no plantio da matéria-prima a ser destilada nos alambiques dos engenhos. Se o álcool destilado só se tornou acessível a partir do século XVI, o vinho e outras bebidas fermentadas estiveram presentes desde tempos remotos e foi particularmente importante no mundo antigo: Roma chegou a consumir diariamente meio litro de vinho per capita (CARNEIRO, 2004, p. 3) e a bebida se difundiu na era cristã por meio das conversões religiosas e, mais tarde, por meio das navegações que levaram a “religião do vinho” para as Américas e outras partes do mundo.

Na realidade, todas as civilizações necessitam de luxos alimentares e de uma série de estimulantes, de “dopantes”. Nos séculos XII e XIII, a loucura das especiarias e da pimenta; no século XVI, o primeiro álcool; a seguir o chá, o café, sem contar o tabaco.

Os séculos XIX e XX terão seus novos luxos, as suas drogas boas ou detestáveis (BRAUDEL, 2005, p.232).

Sobre o século XIX, cabe dizer que foi um período muito produtivo para a farmacologia. Em meados do século, havia milhares de remédios, quase todos com drogas psicoativas e com ampla publicidade. Foi o século das descobertas dos princípios ativos, com a possibilidade de administração de doses exatas, melhorando as margens de segurança em tratamentos médicos. Foi a revolução médica da morfina, aumentando o sucesso das cirurgias e diminuindo consideravelmente os casos de morte. A morfina também era usada recreativamente, segundo Escotado (1999), na maior parte das vezes por pessoas das classes médias que mantinham seu hábito sem gerar problemas sociais graves e de maneira discreta, embora em alguns salões europeus houvesse a prática, na época considerada elegante, de injetar-se em público. No final do século XIX, a heroína, cinco vezes mais potente que a morfina, invadiu as farmácias e, juntamente com a aspirina, foi o que transformou a Bayer numa gigante do ramo. A heroína foi apresentada, inicialmente, como um remédio contra a adicção em morfina. Outra droga potente, a cocaína, foi isolada em 1859 e sua publicidade foi ainda mais intensa. Em 1890 já havia mais de 100 tipos de bebidas contendo extrato de coca ou cocaína pura, entre elas a Coca-Cola (ESCOHOTADO, 1999, p.71; IVERSEN, 2012, p. 19–21, 105).

3.3 AS PRIMEIRAS MOBILIZAÇÕES CONTRA AS DROGAS

O final do século XIX também viu o surgimento de movimentos puritanos de “temperança” nos EUA, tendo o álcool como a principal droga psicoativa contra a qual reivindicavam do Estado medidas coercitivas. A primeira mobilização internacional, com a participação de doze países, culminou na Conferência de Xangai, em 1909, para tratar do ópio. O encontro foi resultado da articulação entre China e EUA: as autoridades chinesas tinham se entusiasmado com a atitude estadunidense na administração das Filipinas (território anexado após a guerra hispano-americana, em 1898), em torno de uma lei temporária que interditava a livre venda de ópio que não fosse com fins medicinais. Para os EUA, mais do que uma preocupação com a questão das drogas, estava em jogo uma oportunidade de criar influências na Ásia (RODRIGUES, 2008, p. 92–3), até então dominadas por europeus, num lugar onde o ópio já era uma preocupação desde as guerras da Grã-Bretanha contra a China. O resultado da Conferência foram apenas recomendações gerais para a redução do mercado de opiáceos, mas o documento final trazia a marca das diretrizes no caso das Filipinas e que, mais tarde, seria uma das principais características do início do proibicionismo: a ilegalidade das formas de usos recreativos de drogas e a legalidade apenas sob controle para uso médico (RODRIGUES, 2002, p.103; 2008, p.93).

Em 1911, a Conferência de Haia, na Holanda, cujo documento foi assinado em 1912, satisfaz os diplomatas estadunidenses, pois fixou determinações aos Estados signatários que, a partir dali, ficavam obrigados a restringir, nos seus territórios, toda utilização de cocaína ou opiáceos que não atendessem as recomendações médicas. O Tratado de Haia serviu como um instrumento para pressionar reformas legais internas aos Estados Unidos, o que culminou na aprovação da Lei Harrison (*Harrison Act*), em 1914, para regozijo dos movimentos puritanos (RODRIGUES, 2008, p.93; 2002, p.103). Essa lei tentava eliminar

todos os usos não medicinais de ópio, morfina e cocaína.

Escohotado (1999, p.80) conta que desde 1905 estava disponível um relatório com informações sobre a quantidade de pessoas usuárias de cocaína e opiáceos nos EUA, reunidas por um comitê especial criado pelo Congresso. Estimava-se que 200 mil pessoas – 0,5% da população na época – faziam uso dessas drogas e se concluía que haveria um rápido aumento desse número com o avanço das importações. O relatório não mencionava, porém, qualquer caso de morte acidental por overdose ou crimes cometidos sob a “influência” de morfina ou ópio. Nesse momento, as pessoas usuárias dessas drogas eram geralmente bem integradas socialmente, de meia idade, ou então mais velhas, que haviam começado a usar essas substâncias sob recomendação médica, cerca de uma década antes. Em 1919, outro relatório estimou um número de quase 240 mil pessoas, indicando que a taxa de crescimento do consumo era menor que a do crescimento populacional. Mais uma vez não se mencionou qualquer caso de overdose ou crimes cometidos por pessoas sob a influência de drogas, apesar da enorme quantidade de farmácias com todo tipo de substância disponível. 1919, entretanto, foi um ano de fervor em torno do desejo proibicionista e essa estimativa pareceu assustadora. Proibicionistas estavam convencidos de que todo uso, mesmo feito ocasionalmente, era um vício e de que aquelas pessoas deixariam de usar drogas se o seu acesso a elas fosse dificultado (ESCOHOTADO, 1999, p.81).

Essa fase do processo de proibição pode ser identificada com um preconceito cada vez maior contra pessoas imigrantes mexicanas, chinesas e irlandesas nos EUA e contra as pessoas negras do sul do país. Dessa forma, diferentes drogas foram identificadas com grupos delimitados por classe social, raça ou nacionalidade. Ocorriam boatos de que pessoas chinesas, por causa do uso do ópio, corrompiam crianças e que negros cometiam crimes sexuais sob efeito de cocaína. Pessoas mexicanas, por sua vez, foram identificadas ao uso de maconha, e a intenção de abolir o álcool relacionava-se a uma suposta imoralidade de grupos judeus e irlandeses. Todos esses grupos foram identificados por uma inferioridade moral e econômica e, então, algo que fazia parte de suas culturas passou a ser objeto de repreensões – nesse caso, as drogas que cada um usava. Vale lembrar que nem todas as drogas foram perseguidas: os barbitúricos³, por exemplo, não foram identificados com grupos sociais marginais ou imigrantes e, durante muito tempo, foram ignorados pela reforma moral relacionada a outras drogas.

Outro fator importante, e relacionado ao anterior, foi a movimentação médica e farmacêutica em direção a um monopólio terapêutico que excluísse terapias “naturais”, não ligadas à “ciência”. Já no final do século XIX, as associações médicas e farmacêuticas viram uma oportunidade de aliança com a onda de puritanismo, visando obter controle sobre todas as drogas, até que essa articulação entre os movimentos puritanos e o médico/farmacêutico recebeu contornos legais com a aprovação da Lei

³ Os barbitúricos tiveram grande popularidade no século XX. Sua venda legal chegou a uma quantia equivalente a 4 toneladas de ópio cru e eram distribuídos sem prescrição em diversos lugares do mundo. Um de seus efeitos é um estado de entorpecimento entre a embriaguez alcoólica e o sono. Em doses muito altas leva quase inevitavelmente à morte (por isso, foram muito usados em casos de suicídio). Em meados da década de 1960, mais de 100 mil britânicos e 250 mil estadunidenses eram dependentes desse tipo de droga, responsável, também, por 70% dos dependentes de drogas na Escandinávia. A dependência de barbitúricos pode causar crises de abstinência muito mais fortes e piores do que as da heroína, por exemplo, e com maior risco de morte. Apesar disso, a maior parte dos usos era feita com moderação. (ESCOHOTADO, 1999, p.95-6).

Harrison. Ópio, morfina, heroína e cocaína eram permitidas apenas sob prescrição médica, uso recreativo proibido. Mas ainda faltavam restrições à droga que tinha estado no centro das reivindicações proibicionistas desde o início: o álcool.

3.4 A LEI SECA NOS ESTADOS UNIDOS

Em 1919, após anos de debates na mídia, no Congresso e na Suprema Corte, e com a vitória na Primeira Guerra Mundial que impôs o Tratado de Haia aos países perdedores (a Alemanha, por exemplo, grande produtora de medicamentos), o clima ficou favorável aos movimentos proibicionistas. Estes conseguiram realizar uma Emenda à Constituição, a *Volstead Act*, que ficou conhecida como Lei Seca, ou “*Prohibition*”, e visava proibir a produção, circulação, armazenagem, venda, importação e exportação de álcool em todo o território dos Estados Unidos, exceto pesquisa científica e usos religiosos. O proibicionismo, a partir dali, se modelava em torno do objetivo de abolir uma droga e diversos hábitos relacionados a ela, fórmula que logo atingiria outras substâncias psicoativas já regulamentadas ou não.

As consequências da Lei Seca são bem conhecidas. Com o efeito aparentemente paradoxal de catalisar aquilo que propunha extinguir, a lei não apenas não diminuiu a circulação de álcool como criou uma multidão de pessoas criminosas. Literalmente criou o crime que se organizou em torno da produção e venda de álcool; criou também um enorme aparato de repressão e, ao mesmo tempo, policiais recebendo condenações por extorsão – um quadro de oportunidades de ganhos tanto do lado “legal” quanto do “ilegal”, exceto do lado da enorme população carcerária que surgiu naquele momento.

Além disso, devido à dificuldade de armazenamento, a maior parte das bebidas vendidas era destilada, mais álcool em menos espaço, em comparação com a cerveja ou com o vinho e, portanto, maior potencial lucrativo, bem como nocivo. O número de mortes por intoxicação também aumentou muito, já que nenhum critério de qualidade ou pureza vale para um produto proibido. Outra mudança, segundo Escotado (1999, p.81), foi o tipo de pessoas usuárias: mais jovens, de baixa renda, geralmente já com ficha criminal e, por isso, mais dispostas a se arriscarem no mercado ilícito. Burgierman (2011, p. 31) cita outros números da Lei Seca: em 1929, as penas já eram dez vezes mais rigorosas que em 1920, os gastos passaram de 2 a 12 milhões de dólares, e em 1932 a população carcerária que, em 1920, era de 3 mil pessoas, passou para 12 mil. Nada disso diminuía a oferta de bebidas, pois ao mesmo tempo em que o negócio ficava mais perigoso, devido ao aumento da repressão, ele ficava mais lucrativo: “o mercado remunera o risco” (BURGIERMAN, 2011, p. 30).

Em 1933, diante do óbvio fracasso do objetivo inicial da proibição, outra Emenda Constitucional revogou a lei, no contexto das medidas de enfrentamento da crise econômica a partir de 1929 e da pressão de movimentos antiproibicionistas, na maior parte compostos por pessoas de classes abastadas. Os anos da Proibição serviram também como um estopim para o avanço significativo no uso da maconha (ROBINSON, 1999, p. 90) e para que o aparato repressivo antes destinado ao controle do uso de álcool fosse transferido para a repressão ao tráfico e ao consumo de outras drogas. A proibição do álcool nos aparece hoje como um laboratório das experiências seguintes e deveria ter servido de lição,

mas, com a perda de influência das atitudes antialcoólicas, outras substâncias assumiram o papel de bodes expiatórios, rendendo enormes lucros ao comércio clandestino.

3.5 CAMPANHA CONTRA A MACONHA

Rowan Robinson (1999, p.88-9), conta que, antes da perseguição à maconha, o século XIX presenciou anos de venda e consumo sem maiores problemas: centenas de casas de haxixe atendiam pessoas ricas nos salões de Nova Iorque, embora a atividade fosse feita com discrição. Na década de 1890, sociedades femininas de temperança chegaram até mesmo a recomendar o uso de haxixe⁴, ao invés do álcool, por acreditarem que o espancamento de mulheres dava-se em função da bebida.

O início do século XX, entretanto, viu o surgimento de campanhas contra a maconha e uma movimentação que culminou na Lei de Taxação da Maconha (*Marihuana Tax Act*), em 1937, um imposto muito alto sobre a produção agrícola e a venda que, na prática, inviabilizava o cultivo e o comércio, principalmente de pequenos produtores, que eram a maioria. Além disso, a lei estabelecia a obrigatoriedade de um selo de produção que dificilmente era fornecido pelo governo. Mas, desde a primeira década desse século, restrições já vinham se expandindo pelas federações dos EUA. A imigração mexicana para o país causava tensão nos estados da fronteira. Não por acaso, a Califórnia foi o primeiro estado a considerar o porte de maconha um delito, já em 1907.

Com a crise econômica da década de 1930, no sul dos EUA ouvia-se muito que a planta proporcionava uma força extraordinária aos grupos mexicanos, o que geraria uma vantagem injusta na busca por empregos, ou que, sob seu efeito, eles eram levados a estuprar mulheres brancas e que a maior parte dos crimes eram cometidos por mexicanos sob efeito de maconha (BURGIERMAN; NUNES, 2002, p.34). Um dos responsáveis por essa campanha difamatória era William R. Hearst (1863-1951), proprietário de uma grande rede de jornais. Foi nessa campanha que se popularizou o termo “*marihuana*”, pois Hearst queria algo que soasse bem hispânico para haver a associação direta entre a maconha e pessoas mexicanas (BURGIERMAN; NUNES, 2002, p.34; ROBINSON, 1999, p.91). A falta de simpatia de Hearst em relação a elas talvez fosse advinda do fato de que ele havia perdido mais de 300 mil hectares de floresta nativa para o exército de Pancho Villa, durante a Revolução Mexicana de 1910 (ROBINSON, 1999, p.91).

No ano de 1930, um fato importante foi a criação, da Agência Federal de Narcóticos (*Federal Bureau of Narcotics – FBN*), cuja direção foi ocupada por Harry J. Anslinger (1892-1975) durante mais de 30 anos. Nos anos 1920, Anslinger já trabalhava em Washington num escritório encarregado de realizar o controle sobre o álcool. Burgierman (2011, p. 63–66) considera que o esforço de Anslinger em proibir a maconha era uma forma de aumentar o orçamento da FBN que, inicialmente, possuía poucos recursos, devido ao contexto de depressão econômica e ao fato de que por muito tempo os “narcóticos” não foram considerados problemas tão graves em comparação com o álcool.

⁴ O haxixe é uma resina seca, extraída por meio da maceração das flores e inflorescências da *cannabis sativa* ou *indica*, e que pode ser fumada ou ingerida.

Anslinger fez sua campanha com ajuda da imprensa e não se importava em divulgar comparações descabidas ou opiniões sem qualquer comprovação. “Se o hediondo monstro Frankenstein se visse frente a frente com o monstro Maconha, cairia morto de pavor”, escreveu no jornal *Washington Herald*, de William R. Hearst, em 1937 (*apud* ROBINSON, 1999, p. 94). Essa e outras opiniões divulgadas em meios impressos, junto a um dossiê que Anslinger elaborou contendo protestos de associações de moradores contra pessoas mexicanas usuárias de maconha, para apoiar suas alegações de que essa planta provocava delírios e insanidade, violência e luxúria, assassinatos, suicídios, extorsões, etc., foram levadas ao Congresso para a apreciação da *Marihuana Tax Act*. Associações médicas contestaram as alegações de Anslinger, referindo-se a tradições antigas de uso pacífico e moderado, bem como à literatura científica disponível. Um estudo de 1934, por exemplo, feito pelo promotor de Nova Orleans, apontou que em nenhum dos 75 mil casos de crimes estudados pôde se estabelecer relação de causa e efeito com o consumo de maconha (ESCOHOTADO, 1999, p.88). Isso não foi o suficiente, entretanto, para barrar a lei, aprovada com unanimidade em 1937.

Anslinger ainda participou e foi grande articulador das conferências internacionais sobre políticas de drogas, até que, em 1961, a Convenção Única sobre Entorpecentes foi assinada para proibir a produção e o fornecimento de certas drogas e para regular outras, sob licença, para usos médicos e pesquisas, em âmbito internacional. Além da maconha, o objetivo era banir todos os opiáceos sintéticos que apareceram desde a Convenção de Genebra, em 1931, que apenas relacionava o ópio, seus derivados e a cocaína. A Convenção de 1961 viria a ser modificada e “aperfeiçoada” por um protocolo em 1972, num contexto proibicionista muito mais forte.

Todo esse relato serve para entendermos que tipo de fatores estiveram envolvidos na proibição das drogas e sua expansão internacional: interesses econômicos, (geo)políticos ou morais amplificados por preconceitos racistas e xenofóbicos. Nesse sentido, o proibicionismo estadunidense sobre a maconha e outras drogas fez muito sucesso pelo mundo. No Brasil, propiciou uma forma de submeter ainda mais as pessoas negras. Na Europa, a maconha era associada a pessoas árabes e indianas e sua proibição reforçou a possibilidade de controlar essas imigrantes.

3.6 A GUERRA ÀS DROGAS

O século XX também viu o surgimento de uma imensa variedade de drogas sintéticas, começando com as “aminas” (anfetamina, metanfetamina, etc.), na década de 30. Usadas contra congestão nasal, vertigem, depressão, obesidade, náusea, etc., são verdadeiros estimulantes do sistema nervoso, 10 ou 20 vezes mais ativas que a cocaína. Exércitos alemães, britânicos, italianos e japoneses distribuíram centenas de milhões de doses na segunda guerra mundial, mas o período pós-guerra modificou o tipo de usuárias para pessoas mais velhas, donas de casa e estudantes; grupos sujeitos ao tédio, falta de motivação ou que tinham que enfrentar exames de admissão. Os efeitos colaterais desse tipo de drogas já eram conhecidos desde os anos 30: psicose, morte, insônia, agressividade, mania de perseguição, alto risco de intoxicação, etc., e mesmo assim foram comercializadas originalmente nos

EUA e, apesar de mais prejudiciais que as drogas já restritas por lei, até 1970, nenhuma delegação norte-americana apoiou seu controle internacional, já que eram produtos exportados pelos EUA, com patentes de comercialização, e o espectro de usuárias incluía pessoas não identificadas com grupos de baixa renda ou marginalizadas, o que evitou os mecanismos de estigma baseados em preconceitos raciais ou sociais (ESCOHOTADO, 1999, p.92-4).

Em 1943, Albert Hoffman (1906-2008) descobriu o LSD-25, o ácido lisérgico, uma droga semissintética extraída de um fungo do centeio, extremamente potente em doses de microgramas (ESCOHOTADO, 1999, p.98; IVERSEN, 2012, p.24). Foi muito usado em pesquisas e tratamentos psicoterapêuticos: produzido a custos mínimos, em 1965 já havia mais estudos sobre o LSD do que sobre todas as drogas conhecidas; seus efeitos sobre pacientes eram os de liberação de material reprimido e conforto mental; não se provou causar dependência e serviu como terapia na dependência de álcool.

A partir de 1967, com a proibição da substância nos EUA, o mercado ilícito se expandiu e intensificou usos inadequados, depois de 15 anos de estudos médicos e psicológicos provando que a utilização apropriada de LSD não se associava a crimes ou insanidade. Acontece que a proibição considerou que ninguém mais era competente para administrar a droga, de maneira que os usos inadequados se proliferaram, com surtos de pânico e “*bad trips*”. Mas mesmo com a quantidade de problemas gerados pelos usos inadequados de LSD, ainda não se comparava aos danos causados pelo álcool, por exemplo.

O uso de LSD se expandiu entre pessoas estadunidenses no contexto do que Escotado (1999, p.114-25) chama de “rebelião psicodélica” (*psico*: mente, *delos*: alargamento), a partir da década de 1950, com os experimentos de Aldous Huxley (1894-1963) com mescalina, psilocibina⁵ e LSD. Huxley considerava que as drogas legalizadas eram mais tóxicas e causavam mais dependência, levando ao conformismo, quando o desafio da época deveria ser o florescimento da espontaneidade e a preservação da liberdade. Suas ideias fomentaram os movimentos de “contracultura”, nas universidades e círculos intelectuais dos EUA.

Foram tempos de crescimento do consumo de substâncias ilícitas e crescente questionamento ao proibicionismo. O consumo de maconha, por exemplo, vinha se expandindo desde a década de 1930 – apesar das campanhas de medo sobre a planta ou, talvez, exatamente em função delas – e, a partir de 1960, se tornaria um ato político de liberdade e desobediência civil. Hippies provaram que a maconha não era uma porta de entrada para o vício em heroína; jovens descobriram que do fumo de maconha não derivavam os terríveis efeitos sobre os quais suas mães e pais os ensinavam; e o ato de fumar maconha se disseminou entre as tropas estadunidenses no Vietnã, servindo como um ato político contra a guerra.

Nessa época, as leis antidrogas serviram como armas contra dissidentes políticos, diante de uma crescente oposição à guerra no Vietnã, combinada à luta pelos direitos civis por pessoas negras e estudantes. A classe média, então, se juntou a elas e às comunidades psicodélicas para demandar a legalização da maconha. Os movimentos pelos direitos civis podem ser caracterizados como libertários

⁵ Alucinógenos provenientes do cacto peiote (mescalina) e do cogumelo *teonanacatl* (psilocibina), ambos encontrados no México.

contra o autoritarismo e, embora a hegemonia tenha sofrido um revés, o polo libertário, espontâneo e prematuro que era, não se constituiu como força hegemônica capaz de organização e mudança efetivas. A reação conservadora, que viria a seguir, entraria para a história inaugurando o período de maior repressão internacional às drogas.

A contestação política, o consumo em alta e o mercado ilícito em expansão formam o contexto do início da década de 1970, quando Richard Nixon (1913-1994), então presidente dos EUA, proclamou as substâncias ilícitas como o “inimigo público número um” do país e declarou “guerra às drogas”. Na esteira da decadência do “perigo comunista”, essa guerra se baseou na ficção de que haveria países consumidores e produtores de drogas (PASSETTI, 1991 *apud* RODRIGUES, 2008, p.99), na qual consumidores seriam vítimas dos “venenos” ilegalmente comercializados pelos países agressores ativos – ou passivos, se incapazes de coibir o tráfico internamente. Essa ficção associou o narcotráfico a países de baixo desenvolvimento econômico e o consumo a Estados desenvolvidos, supostamente ignorando as plantações de maconha e os laboratórios de LSD nos EUA, ou o consumo na América Latina. Essa dicotomia serviu de justificativa para a lógica de segurança nacional, externalizando o “combate às drogas” e sustentando um suposto direito de autodefesa, uma licença para agir diretamente sobre os “Estados produtores” (RODRIGUES, 2008, p.99).

Seguindo a tendência de enrijecimento, em 1971 firmou-se a Convenção sobre Drogas Psicotrópicas (*psico*: mente, *tropia*: modificação), em Viena, cuja inovação foi o estabelecimento de quatro listas, nas quais as drogas foram classificadas segundo critérios médicos e/ou científicos. A divisão segue o padrão descrito por Escohotado (1999, p.126), em sentido ascendente, na qual as drogas relacionadas na Lista I, por exemplo, eram entendidas como não tendo quaisquer usos médicos ou científicos e as da Lista IV como possuindo muitos usos médicos e científicos. As drogas da primeira listagem têm em comum seu perfil “psicodélico”, tal como o LSD, a psilocibina, a mescalina e também a maconha. As das outras listas são estimulantes, sedativos e narcóticos. Conseguir os compostos da primeira lista era uma tarefa árdua mesmo para terapeutas e toxicologistas mais competentes. Esse é um dos fatores que até hoje têm atravancado pesquisas sobre as possibilidades de uso terapêutico da maconha, por exemplo.

Apesar do clima internacional de repressão, a partir do final dos anos 1970, a percepção da maconha como uma droga “leve” começou a se espalhar e já em 1976, na Califórnia, a posse para uso pessoal deixou de ser ilegal e, em seguida, também no Canadá, na Espanha, na Holanda e na Dinamarca. Segundo Escohotado (1999, p.137-8), esse foi um fator que diminuiu o uso dessa droga, uma vez que a atitude havia deixado de ser um ato “apaixonado”, “heroico” ou “herético”, indicando, portanto, o *status* de proibido como algo atrativo para o consumo, principalmente por pessoas jovens.

3.6.1 A Guerra, o Narcotráfico e a Seletividade Punitiva

De maneira geral, o que se viu a partir da década de 1970 foi o acirramento do proibicionismo e, com isso, as redes do tráfico se transformando em empresas de maior magnitude, o consumo de drogas

ilegais aumentando e os mecanismos de lavagem de dinheiro se aperfeiçoando. Nesse contexto, em 1986, Ronald Reagan (1911-2004) aprovou o NSDD-221, documento no qual o governo oficializava a ideia de que a relação entre terrorismo de esquerda e narcotráfico seria a principal ameaça aos Estados Unidos e ao Ocidente, impondo a necessidade de defesa do grande continente americano (RODRIGUES, 2002, p.105). Dessa forma, o mote da segurança nacional se deslocava para uma necessidade de segurança continental, justificando maior intervenção estadunidense na América Latina e iniciando o movimento que colocaria o narcotráfico como uma ameaça que aos poucos substituiu o “perigo comunista”.

Esse foi um contexto no qual o proibicionismo ganhou fôlego, fortalecendo as bases para o combate ao narcotráfico transnacional. Em 1988, organizou-se em Viena a Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, atualizando a Convenção Única de 1961 e estabelecendo penas mais rigorosas. Em países como a Alemanha e a Espanha, a Convenção de Viena foi considerada pelas cortes como conflitante com princípios básicos de justiça, além de uma forma de encorajar a corrupção policial (ESCOHOTADO, 1999, p.158-9).

Todos esses “esforços” foram compatíveis com a expansão do comércio ilegal de drogas que é hoje uma das principais atividades comerciais do mundo. Segundo o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (*United Nations Office on Drugs and Crime –UNODC*, 2011) em documento sobre receitas do crime organizado e lavagem de dinheiro, estima-se que a renda total do crime seria da ordem de US\$ 2,1 trilhões, equivalente a 3,6% do Produto Interno Bruto (PIB) global (de US\$ 58 trilhões em 2009). Desse valor, 20% seria dinheiro das drogas.

A década de 1980 e as que lhe seguiram também foram particularmente produtivas para a criação de uma enorme quantidade de drogas substitutas, psicotrópicos encontrados em quantidades ilimitadas na manipulação de átomos e moléculas geralmente usadas na indústria. Anestésicos, estimulantes e visionárias, substitutos da heroína, cocaína, LSD e maconha, por exemplo, tinham em comum seu nascimento no contexto da proibição. Apareceram como uma alternativa às drogas originais excluídas do comércio legal, e sua demanda dependia largamente que aquelas originais continuassem caras e proibidas. Uma das respostas ao acirramento da repressão, portanto, foi a criação de diversos substitutos mais potentes, mais baratos e quase sempre mais tóxicos que as drogas já proibidas (ESCOHOTADO, 1999, p.140).

Uma das mobilizações internacionais mais recentes foi a que ocorreu em 1998, na Assembleia Geral da ONU Sobre Drogas, com o lema: “Um mundo livre de drogas: é possível”. Todos os eventos internacionais aqui mencionados nos ajudam a visualizar o esforço empreendido no século XX em prol da proibição das drogas. A meta da assembleia da ONU, em 1998, era a diminuição drástica da demanda por drogas e eliminação ou diminuição significativa de cultivos ilícitos. Acontece que, em 2008, nenhuma redução drástica havia acontecido na demanda, e além disso, seguindo o crescimento populacional, o consumo havia aumentado (apesar da prevalência ser praticamente a mesma): o de maconha cresceu 8,5%; o de cocaína, 25%; e o de opiáceos, 34,5% (COMISSÃO GLOBAL, 2011, p.4; UNODC, 2008, p.7).

Em 2012, segundo dados do relatório do UNODC de 2014, estimou-se que 243 milhões de pessoas, correspondentes a 5,2% da população mundial com idade entre 15-64 anos, tinham usado alguma droga ilícita – principalmente alguma substância pertencente à *cannabis* (177 milhões de usuários/as), opiáceos/opioides (49 milhões), cocaína (17 milhões) ou do grupo das anfetaminas (34 milhões) – pelo menos uma vez no ano anterior. Apesar dessa quantidade, a extensão do consumo “problemático” de drogas, por usuárias regulares e aquelas com transtornos por uso de drogas ou dependência, é de apenas 10% do total, cerca de 27 milhões de pessoas, menos de 0,5% da população mundial. O UNODC também estimou a quantidade de mortes relacionadas ao uso de drogas: 183 mil em 2012, correspondendo a uma taxa de mortalidade de 40 mortes por cada 1 milhão de pessoas entre 15-64 anos. A overdose é o principal contribuinte para o número global de mortes relacionadas às drogas, sendo que a heroína e o uso não médico de opioides de prescrição são as principais substâncias implicadas nessas mortes.

Com essa pequena quantidade de pessoas usuárias “problemáticas”, pareceria mais fácil investir em tratamentos de redução de danos do que em redução da oferta, até porque a repressão e a estigmatização é o que muitas vezes afasta a procura de dependentes por tratamento. Mas o que esses números mostram é que os problemas decorrentes do uso de drogas não justificam tamanho investimento em redução da oferta. Para se ter uma ideia, mais de 17 milhões de mortes, em 2012, foram decorrentes de doenças cardiovasculares e outras 1 milhão e meio decorrentes de diabetes, segundo a Organização Mundial da Saúde (*World Health Organization – WHO*, 2012). Mas, até agora, ninguém com um mínimo de sensatez propôs proibir o consumo de açúcar ou comidas gordurosas, produtos que consumidos em excesso desempenham um importante papel no desenvolvimento das doenças citadas.

A guerra, além de ineficaz naquilo a que se propõe, como a redução da oferta, parece ser catalisadora do narcotráfico e dos problemas a ele relacionados. Num negócio onde “o mercado remunera o risco”, vale tudo. Por causa da repressão, o preço da cocaína é tão alto que os custos envolvidos são comparativamente insignificantes. O fato é que quando uma empresa paga melhor, há mais pessoas dispostas a trabalhar para ela. Todas essas pessoas são substituíveis e, em todo caso, podem ser contratadas em maior número, quando necessário. A quantidade de gente trabalhando para o narcotráfico é um dos fatores que lotam as prisões em todo o mundo. Segundo dados do Centro Internacional de Estudos Prisionais (*International Centre for Prison Studies – ICPS*, s.d.), ligado à Universidade de Essex, os EUA, essa terra da “liberdade” e da “oportunidade”, têm uma população carcerária de mais de 2 milhões e 200 mil pessoas, o que equivale a mais de 20% de todas as pessoas prisioneiras do mundo, mais do que a China, cuja população é três vezes maior que a dos EUA. Segundo Burgierman (2011, p.43), mais da metade da população carcerária dos EUA cometeu crimes relacionados às drogas.

No Brasil, a questão também é preocupante: é o quarto país do mundo em população carcerária (atrás de EUA, China, e Rússia, e à frente da Índia). Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional, de 2012 (BOTELHO, 2014), 25% das pessoas presas haviam praticado crimes tipificados como “tráfico de entorpecentes”, fora outros relacionados, como porte ilegal de armas, roubos e homicídios, num universo que não para de crescer. Em 1992, o Brasil tinha pouco mais de 114 mil

pessoas presas; em 2012, 548 mil: um aumento de mais de 400%. No mesmo período, o crescimento populacional foi de 31%. Outros dados importantes: 55% das pessoas presas têm entre 18 e 29 anos; 63% sequer têm o ensino fundamental completo; e 60% são negras ou pardas. Segundo dados mais recentes, de 2013, fornecidos pelo Ministério da Justiça do Brasil ao ICPS, a população carcerária havia aumentado para 581 mil pessoas, 33 mil a mais em apenas 1 ano.

A guerra, além disso, não é travada em todos os *fronts*. O sistema “legal”, em muitos aspectos, se beneficia com o tráfico de drogas. Segundo Ferreira Neto (2014, p. 189), “o narcotráfico pode ser definido como uma forma de acumulação mercantil inserida em relações sociais que envolvem uma diversidade de atores: produtores, traficantes, instituições financeiras, instituições estatais, tráfico formiguinha, mercado consumidor”. Se a repressão aos grupos cultivadores, aos traficantes varejistas e aos usuários de drogas é parte visível das estratégias de políticas públicas sobre drogas e da atenção midiática sobre a questão, os elos ocultos seriam, por exemplo, os bancos e a lavagem de dinheiro. Mas, como a ideia de traficantes varejistas investindo em ações não é algo muito apropriado, isto nos induz, portanto, a afirmar o envolvimento de grupos investidores de *status* socioeconômico elevado. Estima-se que 60% a 80% do dinheiro do narcotráfico chegue aos bancos internacionais. Além disso, a economia “real” também se beneficia:

Em 2003, o comércio de drogas ilícitas movimentou o equivalente a 12% das exportações mundiais de produtos químicos (US\$ 794 bilhões) e a 14% das exportações agrícolas mundiais (US\$ 674 bilhões) e foi superior às exportações de minérios (US\$ 79 bilhões), à exportação de produtos agrícolas pela América Latina (US\$ 75 bilhões) e às exportações agrícolas do Oriente Médio, que somaram cerca de US\$ 10 bilhões (UNODC, 1997 a 2012). Isso ajuda a explicar o interesse de setores do agronegócio e do capital financeiro na legalização das drogas ilegais (FERREIRA NETO, 2014, p. 194–5)

Essa dimensão do narcotráfico que se dá por meio do sistema financeiro, no mercado de capitais, “escapa” à fiscalização dos Estados por uma série de medidas de desregulamentação e flexibilização financeiras, como demonstra Ferreira Neto (2014). Com várias lacunas que permitem a lavagem de dinheiro, apenas 0,2% do dinheiro ilícito é apreendido no sistema financeiro mundial (UNODC, 2011) e, a partir disso, é possível afirmar que o Estado é uma entidade “ausente” no combate à lavagem porque não tem interesse em mecanismos fortes de regulamentação ou porque participa das atividades ilegais. Oliveira (2007), por exemplo, destaca a existência de uma simbiose entre segmentos do Estado e crime organizado como uma das condições necessárias ao processamento das atividades criminosas: “deve-se aferir o poder de um grupo criminoso com base no apoio que ele consegue no Estado. Nesse sentido, quanto mais um grupo criminoso conquista atores no Estado – que facilitam suas atividades criminosas e, por consequência, lhe dão apoio –, mais poder ele conquista” (OLIVEIRA, 2007, p.703). Temos assim que agentes estatais, em vez de usarem seus recursos para frear o crime, facilitam e protegem atividades ilícitas.

Mesmo que pessoas de todos os *status* socioeconômicos participem desse tipo de esquema e que seja frequente constatar pessoas jovens de classe média ou alta⁶ envolvidas no tráfico de drogas, o

⁶ Algo que acontece com certa frequência é um tratamento diferenciado nas notícias sobre apreensão de drogas. Por

mais comum é a associação entre tráfico e pobreza que, segundo o delegado e cientista político Orlando Zaccone D’Elia Filho, é muito nítida nas decisões criminalistas, pois a maior parte das pessoas detidas por tráfico é pobre, negra e com baixo nível educacional. Esta “seletividade punitiva” revela-se pelos números dos flagrantes lavrados para apurar a conduta de tráfico de drogas ilícitas na capital do Rio de Janeiro e na Baixada Fluminense, citados por D’Elia Filho (2014, p.15):

É mais do que evidente que os registros realizados pela polícia não correspondem à realidade da circulação e comércio de drogas ilícitas no Grande Rio; caso contrário, deveríamos acreditar que em Bangu existe um movimento de drogas três vezes maior que em toda a zona sul carioca e Barra da Tijuca, ou que em São Cristóvão circula a mesma quantidade de drogas que em todos os bairros da zona sul mais a Barra da Tijuca.

Se “a guerra global contra as drogas fracassou” em seus objetivos de reduzir a oferta e o consumo de substâncias ilícitas, como declara a Comissão Global de Políticas sobre Drogas (COMISSÃO GLOBAL, 2011, p.2), temos que essa, como toda guerra, não é contra objetos inanimados, mas contra pessoas, e contra pessoas específicas. As origens racistas e xenofóbicas da proibição se transmutam em políticas de repressão que têm alvos bem definidos, no Brasil e no resto do mundo. “O ‘fracasso’ da proibição, então, potencializa-se em positividade: a guerra perdida contra ‘as drogas’ significa a guerra diariamente renovada e eficaz contra pobres, imigrantes, negros, camponeses entre outros ‘ameaçadores’” (RODRIGUES, 2008, p.98). Essa guerra não se volta contra grandes mandantes do tráfico internacional, contra a lavagem de dinheiro no sistema financeiro, “preferindo” voltar-se contra o comércio varejista nas comunidades pobres, por exemplo, num contexto onde primeiro o Estado nega direitos básicos e depois atua de maneira repressiva. Como diz Amorim (2007, p.14), “existem distintas maneiras de combater o mercado ilícito de drogas e de armas: uma concentrada na repressão, punição e violência – amplamente divulgada pela mídia; e outra realizada a partir de investigação, apreensão e com pouca ou nenhuma violência”. Trata-se de levar em consideração a “maneira como o Estado [neoliberal] trata os delitos

exemplo, em 27 de março de 2015, o portal de notícias da Globo, o G1, apresentou a seguinte manchete: (1) “Polícia prende jovens de classe média com 300kg de maconha no Rio”. Com quantidades menores de drogas, embora sem o status de classe média, outras apreensões são noticiadas designando a pessoa presa como “traficante”, por exemplo: (2) “Polícia prende traficante com 15 quilos de maconha em Fortaleza” (30/01/2015) e (3) “Polícia prende traficante com 10 quilos de maconha em Fortaleza” (17/03/2015). Parece que, na lógica do referido veículo de comunicação, ter posse de 300kg de maconha não configura tráfico – pelo menos no título da notícia –, já que se trata de pessoas de classe média e brancas. Foi assim que o caso do “helicoca”, a apreensão de um helicóptero carregado com quase meia tonelada de pasta base de cocaína, apareceu com discrição nos maiores noticiários nacionais. Em 24 de novembro de 2013, o helicóptero da empresa Limeira Agropecuária, do então deputado por Minas Gerais Gustavo Perrela (Partido Solidariedade), filho do senador Zezé Perrela (PDT), foi apreendido pela Polícia Federal. O piloto, Alexandre José de Oliveira Júnior, trabalhou para o deputado em cargo de confiança, com salário pago pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, e seu trabalho oficial era o de transportar o deputado e o senador para eventos políticos. Apesar de (ou justamente por...) envolver aliados próximos ao então presidente Aécio Neves (PSDB), a leniência em torno do caso não foi característica apenas midiática. Assim foi que a investigação sobre a apreensão de meia tonelada de pasta base de cocaína – uma das maiores da história do Brasil – não seguiu adiante, por motivo de supostas provas ilícitas utilizadas no processo. As quatro pessoas presas em flagrante pela Polícia Federal estão agora soltas. Enquanto isso, qualquer “zé ninguém”, pego com 1kg de maconha vai preso por um bom tempo, como a maioria absoluta dos presos por tráfico. Um breve documentário sobre esse caso – *Helicoca - o helicóptero de 50 milhões de reais* (2014) – pode ser assistido online em: <https://www.youtube.com/watch?v=i_hJDNvaeKM>. Acesso em: 27 mai. 2015.

Links para as notícias citadas: (1)<<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/03/policia-prende-jovens-de-classe-media-com-300-kg-de-maconha-no-rio.html>>. (2)<<http://g1.globo.com/ceara/noticia/2015/03/policia-prende-trafficante-com-10-quilos-de-maconha-em-fortaleza.html>>. (3)<<http://g1.globo.com/ceara/noticia/2015/01/policia-prende-trafficante-com-15-quilos-de-maconha-em-fortaleza.html>>. Acesso em 27 mai. 2015.

cometidos pelos *ricos* e pelos *pobres*”. *Criminaliza-se a pobreza* “a partir de um caldo cultural, uma gama de valores e normas morais e principalmente, através da intervenção do Estado”.

Cabe aqui resgatar Gramsci e Laclau e Mouffe, a fim de identificar que existe uma *hegemonia* ligada ao controle do uso de drogas, todo um sistema discursivo que articula diferentes elementos e que legitima o sistema proibicionista. Esse sistema às vezes associa o uso de drogas apenas a grupos marginalizados, aplaudindo a violência policial e o encarceramento em massa em nome de uma suposta segurança, criminaliza condutas individuais de uso de drogas que não trazem prejuízos sociais e, ao mesmo tempo, é um sistema “permissivo” que incentiva a publicidade e o consumo de álcool, estimulando, entre outras coisas, uma indústria farmacêutica bilionária que induz a administração de “medicamentos” muitas vezes mais perigosos do que as drogas ilegais.

Com o tempo, entretanto, mais e mais elementos vêm se articulando na construção de um discurso antagônico, batalhando pela hegemonia do controle das drogas. Entraremos no debate sobre legalização ou descriminalização a seguir, após discutir um pouco do histórico da proibição no Brasil.

3.7 A PROIBIÇÃO NO BRASIL E O DEBATE SOBRE LEGALIZAÇÃO / DESCRIMINALIZAÇÃO

A questão das drogas no Brasil, como um problema social digno de regulação oficial, se institui no fim do século XIX e só passa a ter efetividade a partir da década de 1920, sob inspiração da Convenção de Haia. Mas, antes disso, também houve restrições municipais sobre o tema. Para contar essa história, começemos pelo controle do uso da maconha que, mais do que uma medida para salvaguarda da “saúde pública” (que, na verdade, também servia como uma higienização das cidades e algumas de suas populações), diz respeito ao controle que se pretendia exercer sobre populações específicas, a saber, pessoas negras identificadas como usuárias de maconha, muito antes das orientações internacionais sobre outras drogas. Com algumas exceções, a *cannabis* no Brasil relaciona-se muito com populações marginalizadas, pois era socialmente vinculada aos cultos africanos, bem como à capoeira e outras práticas ligadas a esse grupo. O uso de maconha por indígenas, que se deu a partir do contato com pessoas negras, foi um fator a mais para a associação entre maconha e uma ideia de “malandragem” ou “vagabundagem” que até hoje permanece.

Em 1932, com o Decreto nº 30.930, a maconha é equiparada, sob a denominação de “cannabis indica”, à cocaína, ao ópio e seus derivados entre as “substâncias tóxicas entorpecentes” que só poderiam ser fabricadas ou comercializadas por drogarias, farmácias ou laboratórios, sob licença da autoridade sanitária competente. O Brasil já havia se comprometido com a Convenção de Haia desde 1912, mas só em 1921 baixou decretos estabelecendo um controle efetivo sobre opiáceos e cocaína. Esse foi o momento em que, segundo Rodrigues (2002, p.104), baseado na visão de Henrique Carneiro, os “vícios elegantes” (uso do ópio, morfina e cocaína) dos “rapazes finos” (brancos, das classes altas) perderam “a aura romântica perante os olhos governamentais ao se disseminarem entre as ‘classes perigosas’, ou seja, entre negros, pardos, imigrantes e toda a plebe urbana nacional”. A partir dali, o Brasil se comprometeria

com todas as convenções sobre drogas, reformando seu ordenamento jurídico de tempos em tempos.

Até o estabelecimento da Lei Federal nº 6.368/1976, o Código Penal teve diversas alterações em seu texto, adotando em 1967 as listas de substâncias da Convenção Única de Entorpecentes (1961), por exemplo. Entre outras modificações, uma das mais importantes foi a divisão das penalidades previstas para a conduta de tráfico ilícito de entorpecentes (artigo 12 – 3 a 15 anos de prisão) e de posse para uso próprio (artigo 16 – 6 meses a 2 anos de prisão). Embora ambas as condutas fossem passíveis de prisão, o porte de drogas para uso próprio passou a ter uma pena mais branda. Não se instituiu, porém, quantidade exata de droga que determinasse a diferenciação entre uma conduta ou outra.

Com a Constituição de 1988, o tráfico de drogas passou a ser crime inafiançável e sem anistia. Logo em seguida, com a Lei de Crimes Hediondos (nº 8.072/1990), houve a proibição do indulto (remissão parcial ou total da pena) e da liberdade provisória, além da instituição do dobro de tempo para os prazos processuais, com a intenção de aumentar a duração da prisão provisória.

Com a abertura do regime político do país, a concepção de ação policial-repressiva gerada na ditadura para combater as pessoas identificadas como subversivas estendeu-se ao “combate” ao tráfico de drogas, segundo Rocco (1999, p.120). Também no Brasil, o grande inimigo, que antes era o comunismo, passou a ser o narcotráfico, de maneira que o aparato repressivo da polícia militarizada transferiu-se para a “guerra às drogas” e aí se mantém até hoje.

Em 2002, outra lei sobre drogas foi aprovada (nº 10.409), com o objetivo de substituir integralmente a lei de 1976, mas o Poder Executivo, na figura de Fernando Henrique Cardoso, vetou o Capítulo III, justamente o que tratava dos crimes e penas, e o artigo 59, que dispunha sobre a revogação da lei anterior, além de diversos artigos ao longo do texto. Mesmo depois de 11 anos de trabalhos, a redação final da lei restou, dessa forma, confusa e cheia de contradições que geravam as mais diversas possibilidades de interpretações jurídicas. Uma discussão comum era que, tendo sido revogado o capítulo sobre as penas, as regras dos capítulos seguintes, sobre o Procedimento Penal e a Instrução Criminal, seriam também inaplicáveis.

A quantidade de vetos por parte de FHC teria vindo no sentido de satisfazer juristas que pediam o veto integral da lei. Ao mesmo tempo, vetá-la completamente seria pouco interessante, depois de mais de uma década de discussão sobre o projeto. Conforme notícia de janeiro de 2002 (AGÊNCIA ESTADO, 2002), antes da aprovação da lei, integrantes dos Ministérios Públicos Federal e estaduais consideravam que a nova legislação abrandaria o tratamento dado a traficantes e facilitaria a impunidade, devido às possibilidades de abertura no regime de prisão (que até então era totalmente fechado no caso do tráfico) e às condutas de “exportar”, “importar”, “remeter”, etc., listadas junto ao ato de “tráfico ilícitamente”. O primeiro desses dispositivos, argumentavam juristas, seria responsável pela soltura de milhares de pessoas presas por tráfico que, com a possibilidade de abertura do regime, poderiam requerer liberdade imediata. Com base no segundo dispositivo, advogadas(os) poderiam alegar que seus(suas) clientes praticaram atos de “exportação” ou “importação”, por exemplo, escapando à Lei de Crime Hediondos (que, nesse caso, fala em tráfico). Esses e outros problemas da lei contribuiriam para o

“abrandamento excessivo das punições”, manifestavam-se juristas. De fato, uma das justificativas do veto ao terceiro capítulo, fazendo referência à tese da “evasão de traficantes das prisões”, é a de que aqueles dispositivos poderiam confirmar tal tese, risco que não seria do interesse público.

Outra inovação da lei seria o fim da pena privativa de liberdade para pessoas que portassem drogas para uso próprio, mas juristas argumentaram que a conversão das penas já estava presente, na prática, nas decisões judiciais, de modo que esse era outro motivo para o veto integral à lei, já que nenhuma inovação de fato estaria sendo feita. Tais reivindicações causaram impactos, de maneira que o Capítulo III foi todo vetado, mantendo as penas de 1976 em vigor até o ano de 2006, quando nova lei foi sancionada por Luís Inácio Lula da Silva.

Restou à Lei nº 11.343/2006 a revogação total da legislação de 1976 e a de 2002, e coube a ela a suposta inovação sobre o fim da pena privativa de liberdade para porte de drogas, ou cultivo de plantas, para consumo próprio (art. 28). É dispensável dizer que para haver consumo deve haver porte, mas, seguindo orientação já antiga sobre a matéria, o consumo em si não é criminalizado, ao contrário dos atos de adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo. Além disso, a lei brasileira sobre drogas, desde 1976, é o que juristas chamam de “norma penal em branco”. Segundo a Lei nº 11.343, “consideram-se drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União”. O órgão responsável por essa especificação é a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que, a partir da Portaria 344/98, define as regras para substâncias de controle especial e substâncias proscritas no Brasil, atualizando as listas a partir de sucessivas resoluções.

Houve uma tentativa de diferenciação entre traficantes e usuários, de modo que o porte de drogas para consumo pessoal não deixou de ser crime, apenas não mais passível de prisão, substituída por penas alternativas (advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade, medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo). A lei não estabelece, entretanto, uma quantidade específica para que a pessoa apanhada com alguma substância ilícita seja considerada usuária ou traficante, de modo que o juízo da situação cabe a uma interpretação sobre a natureza e a quantidade da substância apreendida, bem como sobre as circunstâncias de apreensão, a conduta e os antecedentes da pessoa. Essa possibilidade de definição subjetiva provoca interpretações duvidosas sobre que pessoa é traficante ou usuária, gerando situações em que pobres e negras estão mais suscetíveis a serem enquadradas como traficantes.

Além disso, como sustenta Maria Lucia Karam (2008, p.116),

Os “defensores” da nova lei querem fazer crer que a previsão de penas não privativas de liberdade seria uma descriminalização da posse para uso pessoal, sustentando que somente seriam crimes condutas punidas com reclusão ou detenção (expressões utilizadas no Código Penal como espécies de prisão). Ignoram que a ameaça da pena é que caracteriza a criminalização. E penas, como a própria Constituição Federal explicita, não são apenas as privativas da liberdade, mas também as restritivas da liberdade, a perda de bens, a multa, a prestação social alternativa, as suspensões ou interdições de direitos. Os “defensores” da nova lei querem fazer crer que somente a partir da nova lei é que os consumidores das drogas qualificadas de ilícitas não iriam mais para a prisão. Mas, a anterior Lei 6.368/76 previa penas de detenção de seis meses

a dois anos e, dada aquela pena máxima de detenção de dois anos, a indevidamente criminalizada posse para uso pessoal já se enquadrava na definição de infração penal de menor potencial ofensivo, sendo aplicável a Lei 9.099/95 (a lei dos juizados especiais) que prevê a imposição antecipada e “negociada” de penas não privativas da liberdade.

A jurista ainda considera que a manutenção da criminalização da posse para uso pessoal continua violando as liberdades individuais e o respeito à vida privada, uma vez que a posse para consumo próprio em circunstâncias que não envolvam riscos concretos a terceiros é uma conduta que diz respeito apenas ao indivíduo e à sua intimidade. Numa democracia, o Estado deveria estar desautorizado a penetrar no âmbito da vida privada com qualquer tipo de intervenção enquanto a conduta individual não afetasse direta e imediatamente o direito de terceiros, diz Maria Lucia Karam.

Outro tema aprofundado pela lei é a máxima repressão sobre traficantes, cuja pena mínima de reclusão aumentou de 3 para 5 anos, de maneira que, incluindo a ampliação das “circunstâncias qualificadoras” (o emprego de arma ou o tráfico ser feito perto de locais de trabalho ou escolas, por exemplo), dificilmente ficam no mínimo de 5 anos de reclusão. Essa determinação responde a um movimento social de ânsia punitiva sobre traficantes, ao mesmo tempo em que pretende prevenir o uso “indevido” e promover atividades de atenção e reinserção social de pessoas usuárias ou dependentes de drogas. Fazem parte de um discurso da descriminalização, que a reivindica de fato – ou da equivocada interpretação da lei de 2006 de que o porte para uso pessoal já estaria descriminalizado –, a defesa das pessoas usuárias (às vezes acompanhada de discursos médicos de patologização) e a defesa de punição exemplar a traficantes.

Com a introdução desse tema, estamos relativamente aptas a tratar do debate brasileiro sobre descriminalização / legalização, com ênfase nos argumentos de defesa das mudanças desse tipo, para ajudar na contextualização do discurso de Fernando Henrique Cardoso e a posição por meio da qual ele se insere no debate. Antes disso, porém, os dados sobre o consumo de drogas no Brasil também ajudam a qualificar o debate.

Segundo dados de 2005, do II Levantamento Domiciliar sobre o Uso de Drogas Psicotrópicas no Brasil, pesquisa que ainda é a mais completa e disponível sobre a questão, temos que, a partir das entrevistas realizadas nas 108 cidades com mais de 200 mil habitantes, álcool e tabaco aparecem bem à frente nas estimativas de uso na vida, no ano e no mês, em comparação com as outras drogas. Em 2005, quase metade das 7.939 pessoas entrevistadas (49,8%) havia consumido álcool pelo menos uma vez naquele ano, 19,2% haviam feito uso de tabaco e apenas 2,6%, de maconha (SENAD/CEBRID, 2006, p.33). As estimativas sobre dependência também apontavam álcool (12,3%) e tabaco (10,1%) nos primeiros lugares, seguidas de maconha (1,2%), benzodiazepínicos (0,5%), solventes (0,2%) e estimulantes (0,2%) (SENAD/CEBRID, 2006, p.33).

Outros dados importantes são os casos de internação, cujo diagnóstico principal foi algum transtorno mental e comportamental decorrente do uso de drogas em 2007, sistematizados no Relatório Brasileiro sobre Drogas (SENAD, 2009, p.164). Os dados apontam um total de 138.585 internações, entre as quais o álcool é a principal droga responsável, com 68,7%, enquanto as internações por cocaína, por exemplo, respondem a apenas 5% do total, e “canabinoides” a apenas 0,8%.

Bebidas alcoólicas também foram responsáveis, de 2001 a 2007, por 86,6% dos óbitos associados a transtornos mentais e comportamentais pelo uso de drogas. Os “canabinoides”, por exemplo, respondem por apenas 0,1% dos casos. O número total, naquele período, foi de 46.888, o que corresponde a 0,7% de mortes associadas ao uso de drogas em relação ao número total de óbitos na população brasileira (SENAD, 2009, p.183-6).

Os problemas com o álcool igualmente chamam a atenção quando são analisadas as causas de afastamentos do trabalho por uso de drogas, cujo percentual chega a 56,7%, seguido da cocaína, com 20,1% (SENAD, 2009, p.204). Isso sem contar os acidentes automobilísticos associados ao uso de álcool (com vítimas fatais ou não) e a violência doméstica. As porcentagens de afastamentos em decorrência do consumo de substâncias psicoativas em relação ao número total de afastamentos concedidos no Brasil são maiores na Região Sul (0,7%), seguida da Região Sudeste (0,5%), Centro-Oeste e Nordeste (0,2%) e Norte (0,1) (SENAD, 2009, p.206).

É de se esperar que a droga mais consumida cause mais problemas, mas a “permissividade” com a qual tratamos as bebidas alcoólicas, por meio da publicidade, por exemplo, ajuda a explicar esses dados, os quais são importantes na comparação entre drogas psicoativas lícitas e ilícitas. Apesar dos prejuízos causados pelo álcool, a aceitação social e os lucros proporcionados pelo consumo, bem como os empregos gerados pelo setor, etc., explicam porque é difícil encontrar qualquer pessoa sensata que defenda sua proibição – embora restrições sobre o uso de tabaco tenham sido articuladas e, da maneira como foram feitas, de fato ajudaram a diminuir seu consumo. Vejamos, por outro lado, um pouco do debate entre as pessoas que defendem mudanças legislativas do tipo “legalização” ou “descriminalização” para as substâncias hoje ilícitas, e como a proibição de algumas drogas e a “permissividade” em torno do álcool, por exemplo, são abordadas.

3.7.1 O debate sobre legalização / descriminalização

Essa seção, obviamente, não pretende esgotar os argumentos utilizados no debate sobre legalização ou descriminalização das drogas no Brasil. Partimos, inicialmente, das opiniões mais frequentemente encontradas na literatura acadêmica com a qual tivemos contato. Algo interessante de se notar é a quase unanimidade da produção de ciências humanas, como a Sociologia, a Ciência Política, a Antropologia e a História, por exemplo, quando apontam os problemas gerados pelo proibicionismo e a necessidade de algum tipo de mudança legislativa.

A diversidade de políticas alternativas e experiências em outros países, que vão desde a descriminalização de algumas ou todas as drogas até a legalização da maconha para fins medicinais e/ou recreativos, servem como exemplos das controvérsias que surgem no campo discursivo sobre drogas do lado das pessoas que defendem políticas diferentes do total proibicionismo. Fora da academia, um dos movimentos mais expressivos é o que se desenha pelas Marchas da Maconha, concentradas em reivindicar a legalização dessa droga em específico. Portanto, as alternativas são, mais ou menos, as

seguintes: manter a proibição como ela é hoje ou aprofundá-la; descriminalizar todas as drogas hoje ilícitas ou só algumas; legalizar só a maconha ou também outras; em caso de legalização, permitir publicidade ou não; legalizar a maconha apenas para fins medicinais ou também recreativos; permitir o cultivo doméstico de plantas com componentes psicoativos, legalizá-lo com monopólio estatal ou compartilhando a produção com o setor privado; entre outras.

Para começar a discussão, uma diferenciação básica é necessária: o que é descriminalizar e o que é legalizar? Dependendo da vertente, os termos têm diferentes interpretações. A diversidade de imagens possíveis no campo discursivo é relativa às disputas pelos sentidos dos significantes. Dependendo das articulações entre os elementos, os discursos resultam diferentes.

A descriminalização é geralmente reivindicada às pessoas que portam drogas para consumo próprio, chamadas de usuárias, e sua defesa compreende o porte de todas as drogas, mas pode dizer respeito apenas a uma delas – a maconha, por exemplo. Dificilmente é reivindicada para traficantes, a não ser que venha acompanhada de um argumento pró-legalização, portanto “atinge apenas a vertente do consumo, afetando a questão na ponta de todo o seu movimento”, diz o jurista Rogério Rocco (1999, p.107), de maneira que não mexe com o comércio de drogas, mantendo o poder das organizações criminosas e todos os problemas aqui já relatados. Descriminalizar, então, pode envolver uma legislação que não categorize o porte de drogas para uso próprio como crime, o que não quer dizer que não possa ser transformado em uma infração administrativa, mas nesse caso sem a intervenção da justiça criminal.

“Descriminalizar, tal como despenalizar, significa eximir de pena determinada conduta ou extraí-la do controle do direito penal”, diz Rocco (1999, p.111). Apesar disso, esse mesmo jurista escreve que, já antes da lei de 2006, os atos de “adquirir, portar ou trazer consigo” já seriam descriminalizados no Brasil. Maria Lucia Karam, como vimos, discorda dessa interpretação e se posiciona de maneira a indicar que quando algo deixa de ser crime, também deixa de ser punível com qualquer tipo de pena, quer se trate de multa, prisão ou de medida educativa, por exemplo. No Brasil, o porte de drogas para consumo próprio não foi descriminalizado e, portanto, também não teria sido despenalizado.

A legalização (ou regulamentação), por sua vez, diz respeito a um controle em que uma, algumas ou todas as drogas ilícitas poderiam ser produzidas, comercializadas e consumidas, de acordo com orientações legislativas, restritas a locais e idades específicas, por exemplo. Rocco (1999, p.108) considera que legalização não pode ser confundida com “liberação”, embora admita que, “numa visão simplista”, a legalização poderia ser reduzida apenas à transformação das drogas ilícitas em lícitas, sem a devida regulamentação. Portanto, legalização pode ser sinônimo de liberação (de fato, ou apenas na associação pejorativa de vez em quando feita em relação a esse termo), ou de regulamentação. Quem defende a medida de legalizar as drogas (no sentido de regulamentar, com locais de venda adequados, por exemplo), geralmente sustenta que essa seria a atitude mais eficiente para quebrar a espinha dorsal do crime organizado (por exemplo, Burgierman, 2011, p.258; Rocco, 1999, p.108).

Henrique Carneiro (2002) e Edward MacRae (2003), por exemplo, consideram que o uso de justificativa exclusivamente farmacológica, para a mudança de contexto que inaugurou a discriminação

de diferentes formas de uso das drogas, se mostra contraditório, já que drogas também potencialmente perigosas, como o álcool e o cigarro, são hoje socialmente aceitas. Essa contradição é abordada pelos autores quando eles apontam estar o problema do uso das substâncias psicoativas no seu eventual abuso. Nesses termos, a proibição torna a questão ainda mais problemática, pois o Estado passa a assumir a condição de produtor do consenso sobre as drogas, de maneira repressiva, papel antes desempenhado pela religião/tradição de maneira educativa. MacRae (2003, p.2), antropólogo brasileiro, entende que é necessário ampliar as perspectivas sobre as drogas, levar em consideração os aspectos socioculturais do uso e “atentar para possibilidades de prevenção e controle dos efeitos indesejáveis bastante mais eficazes que o mero proibicionismo”. Ainda segundo o antropólogo, “as consequências da política proibicionista são extremamente nocivas” (MACRAE, 1997, p.113) porque, além de não conseguir evitar ou mesmo diminuir o uso das substâncias, proporciona a organizações criminosas a possibilidade de conseguir enormes lucros com o comércio ilegal. De outro lado, a “demonização” de traficantes, vistos como disseminadores de grandes males, torna-se conveniente para encobrir outros problemas, relacionados à legislação e à moral sobre as drogas, pois, ao se dar tanta ênfase ao problema do uso das substâncias ilícitas, acaba-se desviando a atenção da necessidade de um maior controle da produção, comercialização e propaganda das drogas lícitas, diz MacRae (2001, p.13-14).

Nesse sentido, o discurso da proteção à saúde pública como um bem jurídico também não se sustenta. Além do álcool e do tabaco serem mais prejudiciais à saúde do que a maconha, por exemplo, outra questão é a que envolve a qualidade das substâncias comercializadas ilegalmente e as circunstâncias dos usos, diz Karam (2008, p.118):

[...] além de ocultar os riscos e danos à democracia, o proibicionismo oculta também o fato de que a proteção da saúde pública, que estaria a formalmente fundamentar a criminalização das condutas relacionadas às drogas qualificadas de ilícitas, é afetada por esta mesma criminalização, que impede um controle de qualidade das substâncias entregues ao consumo, impõe obstáculos a seu uso medicinal, dificulta a informação e a assistência, cria a necessidade de aproveitamento de circunstâncias que permitam um consumo que não seja descoberto, incentivando o consumo descuidado ou anti-higiênico propagador de doenças como a aids e a hepatite.

Por esse e por outros motivos, os quais Karam identifica como violações aos direitos humanos, sua posição é a de que é necessário

[...] romper com o proibicionismo e promover uma mobilização global que conduza a uma ampla reformulação das convenções internacionais e das legislações internas dos Estados nacionais, para legalizar a produção, a distribuição e o consumo de todas as substâncias psicoativas e matérias-primas para sua produção, regulando-se tais atividades com a instituição de formas racionais de controle, verdadeiramente comprometidas com a saúde pública, respeitadas da democracia, respeitadas da dignidade e do bem-estar de todos os indivíduos, livres da danosa intervenção do sistema penal.

Carneiro (2002), por sua vez, relata que o proibicionismo, poupando o álcool e atacando outras drogas, aumentou a especulação financeira do ramo ilícito e inflou o aparato policial dedicado à tarefa da repressão. Tais fatores, segundo o historiador, fazem com que a reivindicação da legalização das drogas se choque tanto com os interesses de grandes traficantes quanto com os do Estado policial. Adicionamos que não apenas o aparelho policial está imerso na repressão às drogas, mas também o aparelho jurisdicional e o penitenciário. A “guerra às drogas”, centrada na ideia de erradicação do

consumo, é uma “concepção fascista que pressupõe um papel inquisitorial extirpador para o Estado na administração das drogas, assim como de outras necessidades humanas”, diz Carneiro (2002, p.127). A posição de Carneiro (2002) sobre as drogas como “necessidades humanas” é contestada pelo sociólogo Ferreira Neto (2012). A discordância está ligada à ideia de que a visão do historiador não estaria levando em consideração as diferenças entre o uso de drogas como prática cultural e a massificação das substâncias sob o capitalismo. Outro ponto de discordância entre eles diz respeito à defesa da legalização sob o argumento dos lucros que esse mercado geraria. Enquanto Carneiro (2011 *apud* FERREIRA NETO, 2012, p.290) considera que “o Brasil está ficando na retaguarda, não só cultural ao não admitir a legalização, mas econômica, fora de uma importante fatia do mercado mundial desse produto que vem alcançando, cada vez mais, o espaço de legalidade”, Ferreira Neto pondera que:

[...] o fato de que o atual padrão de acumulação de capital, baseado na destruição da “economia real”, na destruição de forças produtivas, via medidas de austeridade fiscal que destroem empregos e serviços públicos, em benefício dos mecanismos de especulação e dinheiro rápido (os mecanismos de especulação foram identificados por autores como Marx e Lênin como uma expressão de “parasitismo econômico” do capitalismo), encontrariam na legalização das drogas uma fonte de lucros. O sistema financeiro ganharia uma sobrevida com uma injeção de “liquidez”. Outro elemento de minha divergência com Carneiro é que a própria massificação da produção e consumo de drogas (lícitas e ilícitas) é entendida por mim como um elemento de destruição de forças produtivas (destruindo a principal delas, a força de trabalho) (FERREIRA NETO, 2012, p. 291-2).

O sociólogo avalia que Carneiro desconsidera o fato de a proposta de legalização das drogas sintonizar-se com as necessidades do capital de encontrar “novos espaços de acumulação”, pois não se tem a garantia de que a produção e a distribuição seriam limitadas ao Estado. Assim sendo, ele tem uma posição desfavorável quanto à legalização, inclusive porque aí poderiam se incluir as drogas “mais pesadas”, como heroína, *crack* e cocaína, agravando problemas de saúde pública. Mesmo assim, admite que “a política de repressão não trouxe nem traz resultados satisfatórios” (FERREIRA NETO, 2012, p. 301) e, no Brasil, tem processado o que pesquisadoras(es) apontam como “criminalização da pobreza”, conforme indicamos anteriormente, que ocorre, entre outros fatores, por causa da indefinição da lei brasileira sobre quem é traficante ou usuária, de maneira que pessoas jovens (geralmente brancas) de classe média são enquadradas como usuárias, e pessoas jovens (geralmente negras) da periferia são presas como traficantes. Além disso, Ferreira Neto considera que a descriminalização do consumo seria uma política mais racional, pois trata-se de pensar as usuárias de drogas (que porventura venham a se tornar dependentes) como alvo para a saúde pública, e não para a repressão. Em artigo mais recente (2014, p. 214–15), a posição desse autor, entretanto, é mais dúbia. Ele questiona a legalização como meio eficaz de se combater o narcotráfico e o “consumo excessivo”, supondo que o consumo aumentaria. Além disso, pergunta: “será que a questão do tráfico e da violência gerada se resolve com a despenalização e a descriminalização?”, pois os tráficos poderiam mudar de ramo, o que não impediria que a maconha, por exemplo, continuasse sendo comercializada fora dos marcos legais, o que não ajudaria a enfraquecer as organizações criminosas.

Poderíamos situar o posicionamento de Ferreira Neto no lastro de uma esquerda “conservadora” em relação às drogas, uma ideia de que as substâncias são utilizadas pelo capitalismo para

frear a capacidade de rebeldia das pessoas na luta contra a exploração capitalista, tanto pelo entorpecimento que geram quanto pela repressão policial nas comunidades pobres⁷. Boa parte da esquerda no Brasil ainda permanece inserida no paradigma proibicionista e “punitivista”, apesar de movimentos recentes do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), por exemplo, que têm colocado o tema da legalização das drogas em pauta. Esse tema também é ligado a uma defesa das liberdades individuais e à não intervenção estatal, defendido por vertentes liberais de direita.

Voltando à questão da possibilidade de aumento do consumo de drogas, muitas das pessoas que atualmente se opõem a uma mudança legislativa usam o argumento de que a legalização ocasionaria um uso ainda mais indiscriminado das substâncias com o fim da interdição proibitiva legal e sob a pressão do lucro no mercado capitalista (como acabamos de exemplificar com a posição de Ferreira Neto). Sobre esse aspecto, outras pessoas pressupõem que o status de “proibido” é, muitas vezes, justamente o que chama a atenção dos jovens, por exemplo, para um primeiro contato com as substâncias ilegais e não, necessariamente, o que os afasta, por exemplo, Burgierman (2002) e Escotado (1999)⁸.

Rocco (1999, p.108), por sua vez, considera que uma suposta legalização poderia provocar um grande aumento no consumo que, entretanto, seria apenas “uma espécie de inchação momentânea, que se dissiparia em seguida”. Seria uma medida defensável, já que o atual modelo de controle não impede que o consumo continue aumentando. A implementação desse tipo de mudança poderia obedecer a um “cronograma gradativo, começando com o controle da produção e venda de drogas mais leves e que ofereçam outros benefícios além do uso recreativo, como é o caso do cânhamo”.

Outro argumento contra a legalização é o de que as drogas lícitas já causam muitos problemas, pela quantidade do consumo e o uso irresponsável de bebidas alcoólicas, por exemplo. No entanto, esse argumento não leva em consideração o alcance e a influência da publicidade das drogas lícitas. Além das bebidas já serem aceitas socialmente, o seu uso é estimulado com propagandas extremamente agradáveis e sugestivas. Fabricantes de cerveja podem, inclusive, patrocinar grandes eventos esportivos. Uma das associações mais constantes nas publicidades de cerveja, por exemplo, é a que se faz entre o consumo dessa bebida e mulheres “saradas”, praia, festas.

Sendo assim, e baseado nesse pressuposto de que a propaganda estimula o uso de drogas, o Brasil restringiu a publicidade do tabaco com a Lei nº 10.167/00, amparado por estudos realizados na Noruega, Finlândia e no Canadá, que mostram o resultado positivo das legislações restritivas a

⁷ É a posição, por exemplo, do grupo Juventude Marxista, organização de jovens da Esquerda Marxista: “Somos contra as drogas! Mas também somos pelo fim do aparato policial militar capitalista!”. 2011. Disponível em: <<http://blogesquerdamarxista.blogspot.com.br/2011/11/somos-contra-as-drogas-mas-tambem-somos.html>>. Acesso em: 5 mai. 2015.

⁸ Saindo um pouco do debate brasileiro, mas ainda nesse ponto do aumento do consumo, lembramos que o historiador espanhol fornece diversos exemplos de culturas com usos de drogas pacíficos e moderados que, ao aplicarem proibições, no século XX, tiveram consequências mais negativas do que antes e, sobre isso, ele comenta: “[...] Sabemos que o experimento tem sido proibir e que nenhuma cultura conhecida, exceto as alianças entre Igreja e Estado, conseguiu garantir aos governos a autoridade de governar ‘a consciência e os estados da mente’, como expresso na Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas. Quando alguém alega que qualquer outro caminho geraria um aumento incalculável do consumo de drogas, contrastemos tal conjuntura com o que aprendemos no passado em relação à penalização, à legalização, ou a não tratar a questão em termos de lei. Hoje, como sempre, experiências contam mais que advertências” (ESCOHOTADO, 1999, p.160-61).

propagandas nesses países: a queda do consumo per capita variou de 14% a 37% após a proibição total da publicidade do tabaco (BRASIL, s.d.). Até 2013, no Brasil, o consumo de tabaco havia diminuído 20%, algo que sugere um resultado da lei, aliada ao aumento de impostos sobre cigarros (CRUZ, 2013).

Outros dados também são importantes para o debate. Por exemplo, em 2001, Portugal descriminalizou o uso de todas as drogas, e em 2009 os números já mostravam que o uso abusivo diminuiu, além de ter diminuído o tráfico de drogas e outros problemas relacionados ao seu uso, como o número de mortes por overdose, e o de transmissão de AIDS (GREENWALD, 2009). O modelo é baseado em políticas de redução de danos: tratamento de dependentes de heroína com metadona, distribuição de seringas, acompanhamento psicológico, etc., ou seja, mais voltado à saúde do que à justiça.

Nos EUA, diversos estados regulamentaram a maconha para fins medicinais e, mais recentemente, Colorado e Washington aprovaram o consumo recreativo por meio de *coffee shops*, algo parecido com o modelo holandês até pouco tempo atrás (GLOBO, 2014). O caso da Califórnia é emblemático, pois foi o primeiro estado a aprovar o uso medicinal da maconha, em 1996, por meio de um plebiscito de iniciativa popular. A defesa do uso medicinal ajuda a trazer legitimidade à lei e à prática, já que pessoas doentes se beneficiam. Apesar de conseguir maconha legalmente ser um processo simples (basta dizer na consulta médica que se está sofrendo de ansiedade ou até mesmo de crise de criatividade), o medo de uma explosão no consumo de maconha não se confirmou de 1996 para cá, mesmo com a publicidade liberada (BURGIERMAN, 2011).

O caso da Holanda é curioso, pois a distribuição e o plantio de maconha sempre foram ilegais no país, mas não o consumo, permitido dentro dos *coffee shops*. A disponibilidade da droga nesses estabelecimentos, desde 1980, tem sua publicidade exterior vetada, menores de idade não podem entrar e a venda é feita apenas no varejo, sempre em pequenas quantidades. O objetivo central do modelo holandês, que era afastar jovens de drogas mais pesadas, foi atingido, e a Holanda permanece um dos países da Europa com menores índices de uso de cocaína e heroína. O número de usuários de maconha nativos também é bastante baixo (BURGIERMAN, 2011). Essas conquistas do modelo devem-se também à iniciativa de trabalhar a questão do “abuso” de drogas por um viés de saúde, da redução de danos, não da justiça. Entretanto, com a produção e a distribuição proibidas, um dos problemas é que boa parte do fornecimento de maconha passou, cada vez mais, a ser feita por grupos criminosos, o que gerou uma pressão social por restrições aos *coffee shops*. Recentemente, eles foram obrigados a se transformar em clubes privados com até duas mil associações, restritas a pessoas que morem na Holanda, medida que teve em vista a diminuição do “turismo da droga” no país (TERRA, 2014). O que pode acontecer daqui para frente, porém, é que as pessoas associadas comprem a maconha nesses estabelecimentos e, fora deles, vendam aos turistas, aumentando as condutas ilícitas em torno da droga.

Outro caso emblemático é o do Uruguai que, em 2013, aprovou a legalização da produção, distribuição e venda da maconha, sob controle do Estado. A publicidade é proibida e cada pessoa pode cultivar domesticamente até 6 pés da planta, ou se associar a clubes de plantio (BBC BRASIL, 2013). A produção nos clubes ainda é o principal meio lícito para adquirir maconha, pois a venda da produção

estatal em farmácias ainda não começou.

No Brasil, há vários projetos de lei no Congresso que visam modificar a legislação sobre drogas. No Senado, o Projeto 236/12 de reforma do Código Penal, elaborado por uma comissão de juristas, descriminaliza o porte de drogas para uso pessoal e o plantio de drogas para consumo próprio, restritos a uma quantidade suficiente para cinco dias de consumo. Na Câmara, destaca-se o Projeto 7270/14, de Jean Wyllys (PSOL), o qual regula a produção, a industrialização e a comercialização de *cannabis* para consumo recreativo e medicinal, possibilita produção e comercialização por empresas privadas, regulamentadas pelo governo, e veda a publicidade. Outro Projeto, de número 7187/14, de Eurico Júnior (PV), é bastante parecido com o de Wyllys. Na Câmara, também tramita a proposta de Osmar Terra (PMDB), com o Projeto de Lei 7663/10, o qual, ao invés de prever a descriminalização, estabelece mais rigor contra as drogas, prevê a internação involuntária de dependentes químicos e aumenta a pena para traficantes.

4. O DISCURSO DE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Em entrevista ao Portal IG (SUASSUNA; FARIA, 2011) e em outra ao médico Dráuzio Varela (2012), Fernando Henrique Cardoso conta que começou a pensar no tema ao conhecer George Soros, um famoso especulador financeiro e defensor da legalização das drogas, e, tempos depois, ao participar de uma discussão nos EUA, na qual havia pessoas do Departamento de Relações Exteriores e membros da agência de repressão às drogas estadunidense (*Drug Enforcement Administration – DEA*). Agentes do departamento de estado criticavam as políticas de repressão, ao passo que agentes da DEA insistiam nela. Nesse momento, FHC diz ter visto que “até os Estados Unidos” estavam percebendo que apenas a repressão não resolve os problemas relacionados às drogas.

Ao voltar seu olhar para alguns países latinos, como México, Colômbia e o próprio Brasil, o ex-presidente conta que percebeu como a questão põe em risco a própria democracia, ao envolver violência e direitos humanos. Além disso, diz ter levado em consideração a opinião de Moisés Naím, escritor venezuelano e estudioso das redes globais do crime, sobre a influência das organizações criminosas na economia global e nos governos de diversos países (NAÍM, 2011). Esse foi um dos fatores que teriam feito FHC perceber como o poder do narcotráfico desestabiliza e corrompe as instituições democráticas.

Uma das perguntas mais frequentes feitas a FHC é a que versa sobre sua mudança de atitude em torno do tema das drogas, por que não tomou medidas referentes a esse posicionamento quando era presidente da República. Ele diz que durante o período da presidência não tinha consciência como tem hoje e que achava que a repressão era o melhor caminho, inclusive porque essa era a “consciência média” sobre o tema na época. Não tem medo de dizer que errou, mas sempre enfatiza a criação da SENAD (Secretaria Nacional de Políticas *Antidrogas*, que depois do governo Lula passou a se chamar Secretaria Nacional de Políticas *Sobre Drogas*, mudança sutil, mas importante), a qual teria sido pensada com o

propósito de promover a prevenção do uso de drogas.

Resultado do contato de FHC com o tema foi a formação, em 2008, da Comissão Latino-americana Sobre Drogas e Democracia, convocada por Ernesto Zedillo (ex-presidente do México), César Gaviria (ex-presidente da Colômbia), pelo próprio Fernando Henrique Cardoso, e composta por mais 17 personalidades de diversos países, entre pessoas que trabalham com política institucional, escritoras, jornalistas, professoras e pesquisadoras. O objetivo da comissão era “avaliar a eficácia e impacto das políticas de combate às drogas e formular recomendações para políticas mais eficientes, seguras e humanas”, a partir do entendimento de que o problema das drogas cresce a cada dia na América Latina, onde as políticas de combate não têm sido eficazes, diante da violência e corrupção relacionadas ao tráfico que, segundo a Comissão, contribuem para uma corrosão das instituições democráticas. O relatório final da Comissão recomenda, entre outras coisas, a descriminalização da maconha para consumo pessoal aliada à continuidade da “luta implacável contra o crime organizado” (COMISSÃO LATINO-AMERICANA, 2011, p.13).

O debate ganhou mais amplitude no início de 2011, com a Comissão Global sobre Políticas de Drogas, instituída pela ONU, presidida por FHC e composta por mais 23 membros. Essa Comissão tem como objetivo promover um debate internacional, baseado em pesquisas científicas sobre formas de reduzir o dano causado pelas drogas aos indivíduos e sociedades, desenvolvendo recomendações para reformulações de leis e políticas, tendo como premissa o fracasso da “guerra às drogas”.

Nesse contexto, surge a divulgação do documentário *Quebrando o Tabu* (2011), dirigido por Fernando Grostein Andrade, onde FHC aparece como uma espécie de âncora, ao abrir um debate sobre a questão das drogas, numa busca de experiências bem sucedidas de políticas em diversos lugares do mundo. O posicionamento do ex-presidente é claro: ele defende a descriminalização de todas as drogas e a regulamentação da maconha. Às vésperas da estreia do documentário, FHC concedeu diversas entrevistas e muitos veículos de comunicação divulgaram o filme, com destaque pelo programa jornalístico de domingo da Rede Globo, o *Fantástico*. Além da presença de FHC, o filme teve Luciano Hulk como produtor e a Comissão Latino-americana contou com a participação de João Roberto Marinho, vice-presidente das Organizações Globo, o que pode explicar, em parte, a visibilidade que o documentário obteve na época do lançamento.

O fato é que o posicionamento de FHC teve ampla divulgação nos meios de comunicação, tanto na televisão e na internet, quanto nos jornais impressos. Em 2011, os mais variados *sites* de notícias da internet fizeram publicações sobre o assunto, muitos contendo entrevistas com o ex-presidente. O *Estadão* publicou várias matérias, uma de página inteira com menção ao filme (MARSIGLIA, 2011), outra sobre o lançamento do filme e uma breve entrevista com FHC (MAZZITELLI, 2011), uma terceira sobre a Comissão Global (CHACRA, 2011), entre outras. A *Folha* também publicou a respeito, entre outras matérias, com uma grande entrevista com FHC (BERGAMO, 2011) e uma extensa reportagem sobre ele e a descriminalização (SILVA, 2011). Mas também houve quem abertamente criticasse o ex-presidente, como o colunista Reinaldo Azevedo (2011), da revista *Veja*. Azevedo considerou “desastrada”

a opinião de FHC, embora tratasse o ex-presidente como “um grande brasileiro”.

A repercussão que o documentário teve em todos esses canais demonstra a relevância de FHC, como uma figura importante politicamente, com grande capacidade de mobilização de recursos por causa dos capitais que possui – nos termos definidos por Bourdieu (1986; 2011) para capital cultural, social e simbólico. Os referidos capitais guardam relação com o nível da influência exercida pelo sociólogo e ex-presidente, decorrente do conhecimento acadêmico e de mundo que possui (capital cultural), das redes de relações sociais com as quais tem contato e se articula (capital social e político) e do prestígio social derivado de tudo isso (capital simbólico). Esses fatores permitem que FHC tenha uma grande capacidade de mobilizar em torno de si outras demandas relacionadas à descriminalização das drogas, interferindo ou ativando *discursos hegemônicos* e “*contra-hegemônicos*” sobre o tema. Portanto, a teoria do discurso, de Laclau e Mouffe, pode ajudar a entender o posicionamento de FHC.

A partir da discussão promovida por Laclau e Mouffe, podemos pensar tanto o discurso favorável à criminalização do porte de drogas quanto o da descriminalização como pontos nodais no campo da discursividade sobre a questão, considerando que diversos *elementos* (grupos sociais articulados contra a descriminalização) passam a ser *momentos* de uma articulação discursiva que tem como corte antagônico os grupos antiproibicionistas ou aqueles que, prejudicados pela proibição, são alvo desta.

Podemos utilizar a noção de hegemonia, nesse contexto, “para descrever um determinado momento político hegemônico” (MENDONÇA, 2010, p.483):

Uma ordem hegemônica parte sempre de um discurso particular que consegue [...] representar discursos ou identidades até então dispersas. Esta organização ocorre a partir desse discurso centralizador, de um ponto nodal que consegue fixar seu sentido e, a partir deste, articular elementos que previamente não estavam articulados entre si (MENDONÇA, 2010, p.484).

A ordem hegemônica, aqui discutida, é a da proibição das drogas, institucionalizada em leis e em práticas policiais e judiciárias, por exemplo, e o discurso decorrente é o favorável à criminalização. Em sua expressão mais vulgar, esse discurso responsabiliza apenas o usuário pela existência do tráfico de drogas, enfatiza apenas os malefícios das drogas ilícitas e, ao mesmo tempo, estimula o uso de bebidas alcoólicas, entre outras coisas. Esse discurso pretende-se universalizante e desempenha uma importante função na continuidade do atual modelo ao representar e conjugar interesses diversos em torno dele. A proibição das drogas, nesse sentido, representa a concretização de uma hegemonia que atua como mecanismo ideológico de dominação, ideologia no sentido definido por Laclau (1990), não como “falsa consciência” ou como uma “superestrutura”, mas como uma tentativa de fechamento, de “sutura”, presente em formas discursivas que tentam instituir a sociedade com base nesse fechamento, uma fixação de sentido que não reconhece o jogo infinito das diferenças. O elemento ideológico, nesse sentido, é o desejo de “totalidade” de um discurso.

A seguir, com base em vídeos de entrevistas e discursos de FHC (listados ao final das Referências), nos documentos das comissões sobre drogas por ele articuladas, e no documentário *Quebrando o Tabu*, apontamos os principais momentos desse discurso (os pontos seguem mais ou menos

a lógica do encadeamento argumentativo do ex-presidente). No Apêndice, encontram-se, também, as listas das articulações do campo discursivo, todas as personalidades e organizações ligadas a FHC ou às Comissões, o que nos fornece algo da dimensão dessa enorme rede discursiva onde se encontra o ex-presidente e seu importante papel como articulador.

Momentos/argumentos do discurso de FHC
A guerra às drogas fracassou
É preciso quebrar o tabu, discutir a questão, mudar o paradigma
As drogas sempre existiram
Repressão apenas não resolve, porque o mercado é muito favorável e as pessoas continuam se arriscando
O poder do narcotráfico ameaça as instituições democráticas
O objetivo principal deve ser a redução do consumo
É necessário diferenciar pessoas usuárias e traficante
Cadeia para usuárias não adianta porque é “escola do crime” e intensifica o uso de drogas
A porta de entrada para outras drogas não é a maconha, é o tráfico, porque o traficante induz a compra de drogas que dão mais lucro
Defesa do viés da saúde, tratamento para “drogados”/“viciados”/dependentes
Defesa das políticas de redução de danos
Defesa da repressão apenas contra os “bandidos”
Não há receita para o problema. Cada país deve buscar sua própria solução
Descriminalização e regulamentação <i>versus</i> Legalização
Exemplo da regulação do tabaco pode servir para a maconha
Defesa da regulamentação da maconha para diminuir o poder do crime organizado e quebrar o elo entre pessoas usuárias de drogas e o tráfico
Todas as drogas fazem mal, mas em graus diferentes. Álcool e tabaco fazem até mais mal que a maconha

Com base nos argumentos utilizados no debate exposto até aqui, é possível pensar num esquema do campo geral da discursividade onde se inclui o campo discursivo sobre drogas. Dentro do campo das drogas estão os discursos proibicionistas e os antiproibicionistas. FHC compartilha posições tanto com um discurso quanto com o outro, embora se localize no discurso antiproibicionista. No discurso proibicionista, identificamos os seguintes momentos: drogas devem ser proibidas; repressão a usuários e a traficantes; o usuário financia o tráfico; drogas fazem mal; drogas *versus* medicamentos; medicamentos são “drogas” legítimas; indústria farmacêutica; drogas lícitas e drogas ilícitas; alta aceitação do álcool; indústria de bebidas alcoólicas; controle rígido do tabaco; drogas = alienação (discurso de grupos de esquerda não liberal); religiosos contra as drogas (direita conservadora); maconha como “porta de entrada” para outras drogas; entre outras. No discurso antiproibicionista, por sua vez, identificamos outros momentos: descriminalização do usuário; regulamentação da maconha; legalização só da maconha; legalização de todas as drogas; tratamento; prevenção; redução de danos; fracasso da guerra às drogas; uso de drogas como liberdade individual (discursos de esquerda e de direita liberais); as drogas acompanham a humanidade; um mundo sem drogas é impossível; entre outros.

Obviamente, esses momentos são apenas alguns exemplos e podem ser, em algumas situações, articulados pelo campo oposto. Vários deles são legítimos significantes flutuantes. É interessante notar como alguns argumentos utilizados por FHC são do discurso proibicionista, embora ele se encontre do outro lado do antagonismo. Posições tais como “todas as drogas fazem mal” ou a defesa da repressão sobre traficantes (em função da liberação dos usuários para tratamento) são muito utilizadas

pelo proibicionismo. A maior parte dos argumentos de FHC, entretanto, se encontra do lado antiproibicionista.

O ex-presidente, na ordem hegemônica que identificamos, representa algo como a instabilidade das fronteiras entre as forças antagônicas – que pretendem manter ou mudar a legislação sobre drogas no Brasil – porque apenas recentemente se inseriu no campo discursivo das drogas de maneira favorável à descriminalização, porque inclusive já esteve articulado de forma contrária a uma nova política sobre drogas, e porque esta é uma luta que se insere tanto no campo da “esquerda” quanto no da “direita”: não está claro que grupos eventualmente podem vir a se interessar pelo tema, favorável ou contrariamente a uma mudança legislativa. O debate sobre uso de drogas se insere tanto no campo das liberdades individuais, do liberalismo político, presente nos discursos de esquerda e de direita, quanto nos discursos conservadores dessas mesmas tendências.

Além disso, é interessante pensar nas *práticas articulatórias* entre discursos “contra-hegemônicos” (a favor da descriminalização ou legalização), tentando localizar nessas práticas o discurso de Fernando Henrique, o qual se forma como tentativa de constituição de um centro e de *construção de hegemonia*. FHC pode ter passado de *momento* no discurso dominante a *elemento*. Na cadeia de equivalências a favor da descriminalização, porém, a relação do ex-presidente é inversa, pois ele passou a ser um momento do discurso da descriminalização, influenciando uma mudança nesse discurso.

É importante enfatizar que existem diversas tendências na cadeia de equivalências antiproibicionistas e que nenhuma delas está predeterminada a prevalecer. Existem tendências com posições muito mais radicais do que a de FHC, as quais defendem, por exemplo, a legalização de todas as drogas, não apenas a descriminalização. Essa discussão em torno do modelo a ser adotado também diz respeito ao tipo de produção e regulamentação que poderia ser implementado, se a produção da maconha, por exemplo, se restringiria ao modelo estatal ou não, se o cultivo caseiro seria permitido, ou se, no caso da comercialização privada, estaria liberada a publicidade, como no caso de bebidas alcoólicas. Todas estas alternativas estão em disputa no campo de discursividade sobre as drogas.

Dado o passado neoliberal e privatizante da política econômica de FHC no governo federal, poderíamos especular que o modelo defendido seria o da produção de maconha por empresas privadas, inclusive com publicidade liberada. Este modelo, sim, poderia gerar uma massificação do consumo de drogas, segundo interpretação de Ferreira Neto (2012). Aí podemos perceber a importância da inserção do ex-presidente nesse campo de discursividade, como um momento do discurso da descriminalização tentando constituir-se como um ponto nodal, que congregue em torno de si os diversos momentos da cadeia, representando-os e moldando-os. O discurso de FHC, como uma força social particular, tenta assumir a representação da totalidade dos discursos antiproibicionistas. Como dito anteriormente, nada há que predetermine qual particularidade, numa cadeia de equivalências, irá assumir esse papel de representação hegemônica. São as práticas articulatórias que constituem o arranjo e, portanto, se analisarmos as articulações construídas em torno de FHC nas Comissões sobre drogas, diversas personalidades da maior importância, entre ex-presidentes, secretários de Estado, intelectuais,

empresários, etc., podemos dizer que seu projeto hegemônico tem possibilidade de sucesso e que seu modelo de regulamentação das drogas é o que prevaleceria numa eventual mudança legislativa significativa.

Por enquanto, porém, os sentidos estão em disputa. O ponto nodal da cadeia de equivalências antiproibicionistas, que anteriormente identificamos como o discurso favorável à descriminalização, pode ser interpretado como um significante vazio que encontra-se encarnado, entre outras, na figura de FHC. Mas a instabilidade que o ex-presidente traz para as fronteiras do antagonismo transforma o discurso favorável à descriminalização em um significante flutuante, cujo sentido fica suspenso entre demandas de esquerda e de direita.

5. CONCLUSÃO

Este trabalho partiu da premissa de ser um exercício interpretativo sobre o posicionamento de FHC, visto sob o ângulo da teoria da hegemonia de Laclau e Mouffe. A contextualização desse posicionamento, a partir da história da proibição das drogas e um pouco dos aspectos socioculturais de algumas substâncias, serviu para entendermos algo de como se operacionaliza empiricamente o marco teórico escolhido para esta interpretação. Já a contextualização do lançamento do documentário *Quebrando o Tabu* nos ajuda a perceber a dimensão a que pode chegar a influência da opinião de Fernando Henrique Cardoso.

A escolha de FHC deveu-se ao fato de ele ser considerado uma figura importante politicamente e, nesse sentido, um exemplo emblemático a ser usado para o exercício interpretativo proposto. Como vimos, FHC estabelece uma rede de articulações, uma cadeia de equivalências nos termos de Laclau e Mouffe, entre diversas personalidades de muita importância em relação à influência que podem exercer para que mais demandas se articulem a esta cadeia. E tenta, desta forma, apresentar-se como uma alternativa viável contra a proibição das drogas como vemos hoje. Tenta apresentar-se como uma identidade hegemônica, de congregação de diversas outras identidades do campo discursivo sobre as drogas.

A demanda do ex-presidente, entretanto, de regulamentação da maconha e descriminalização das outras drogas, não é a única demanda no campo do discurso favorável a uma mudança legislativa desse gênero. E, por ter um histórico de articulação de políticas contrárias ao que hoje se propõe, por exemplo, FHC aparece como um fator de instabilidade entre os campos antagônicos em disputa pela mudança ou manutenção da política de drogas atual.

Demandas articuladas em cadeias de equivalência, de onde surge o antagonismo, e a instabilidade das fronteiras entre os campos é o que pressupõe uma discussão em termos do conceito de hegemonia desenvolvido por Laclau e Mouffe. Tudo isso está presente na análise precedente, e, dessa forma, demonstra-se o potencial da teoria do discurso em entender a realidade brasileira não só em termos do campo discursivo sobre drogas.

REFERÊNCIAS

- ACERVO O GLOBO. *Pito do Pango” na década de 30, maconha era vendida em herbanários do Rio*. 2014. Disponível em: <<http://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/pito-do-pango-na-decada-de-30-maconha-era-vendida-em-herbanarios-do-rio-13352181>>. Acesso em: 28 maio. 2015.
- ADORNO, S. Lei e ordem no segundo governo FHC. *Tempo Social*, São Paulo, v. 15, n. 2, 2003. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/12406>>. Acesso em 15 jun. 2015.
- AGÊNCIA ESTADO. *Promotores pedem que FHC vete lei sobre drogas*. Estadão, 2002. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,promotores-pedem-que-fhc-vete-lei-sobre-drogas,20020107p51758>>. Acesso em: 30 maio. 2015.
- ALEXANDER, J. A importância dos clássicos. In: GIDDENS, A.; TURNER, J. (Orgs.). *Teoria social hoje*. São Paulo: UNESP, 1999.
- ALTHUSSER, L. Contradição e Sobredeterminação. In: *Análise crítica da teoria marxista*. Trad. Dirceu Lindoso. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.
- _____. *Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado*. Lisboa: Presença, 1980.
- AMORIM, P. K. *Neoliberalismo e criminalização da pobreza*. 2007. 143 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=89226>. Acesso em: 2 jun. 2015.
- ANJ (Associação Nacional de Jornais). *Maiores Jornais do Brasil*. [s.d.] Disponível em: <<http://anj.org.br/maiores-jornais-do-brasil>>. Acesso em: 13 nov. 2014.
- ASLINGER, H. J. Marijuana, assassin of youth. *The American Magazine*, vol. 124, n.1. jul., 1937. Disponível em: <<http://www.redhousebooks.com/galleries/assassin.htm>>. Acesso em: 26 mai. 2015.
- AZEVEDO, R. *FHC e as drogas: a opinião desastrada de um grande brasileiro*. 2011. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/fhc-e-as-drogas-a-opinio-desastrada-de-um-grande-brasileiro-ou-por-que-a-descriminacao-seria-ainda-mais-desastrosa-do-que-a-legalizacao/>>. Acesso em 10 out. 2014.
- BBC BRASIL. *Uruguai aprova legalização do cultivo e venda da maconha*. 2013. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/12/131210_uruguai_aprova_maconha_mm>. Acesso em: 10 dez. 2014.
- BERGAMO, M. Pega Leve – entrevista com FHC. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 29 mai. 2011, Ilustrada, p.E2.
- BLOCH, M. L. B. *Apologia da história, ou o ofício de historiador*. Trad. André Teles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002. Disponível em: <http://gephisnop.weebly.com/uploads/2/3/9/6/23969914/apologia_da_histria.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2015
- BLUTEAU, R.; SILVA, A. M. *Diccionario da Lingua Portuguesa*. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/00299210#page/1/mode/1up>>. Acesso em 2 jun. 2015.

BOTELHO, F. M. *O sistema penitenciário brasileiro em 2012*. Apresentação online. 2014. Disponível em: <http://www.justica.pr.gov.br/arquivos/File/centraldevagas/LEVANTAMENTO_SISTEMA_PENITENCIARIO_2012.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2015.

BOURDIEU, P. The forms of capital. In: RICHARDSON, J. (Ed.) *Handbook of theory and research for the sociology of education*. New York: Greenwood, 1986. Disponível em: <<http://www.marxists.org/reference/subject/philosophy/works/fr/bourdieu-forms-capital.htm>>. Acesso em 16 abr. 2013.

_____. *O poder simbólico*. 15 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

BRASIL, Ministério da Saúde. *Perguntas e respostas para entender a Lei 10.167*. [s.d.]. Disponível em: <http://www.inca.gov.br/tabagismo/frameset.asp?item=atento&link=faq_pl3156.htm>. Acesso em: 22 abr. 2014.

BRAUDEL, F. O supérfluo e o costumeiro: alimentos e bebidas. In: *Civilização material, economia e capitalismo, séculos XV-XVIII*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. (Vol. 1 – As estruturas do cotidiano: o possível e o impossível).

BURGIERMAN, D. R. *O fim da guerra: a maconha e a criação de um novo sistema para lidar com as drogas*. São Paulo: Leya, 2011.

_____; NUNES, A. A verdade sobre a maconha. *Superinteressante*, São Paulo, ed. 179, ago 2002.

BURITY, J. A. Desconstrução, hegemonia e democracia: o pós-marxismo de Ernesto Laclau. In: GUEDES, Marco Aurélio. *Política e contemporaneidade no Brasil*. Recife: Bagaço, 1997. Disponível em: <bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/brasil/nabuco/joan7.rtf>. Acesso em 4 mai. 2014.

CARDOSO, F. H. *A arte da política: a história que vivi*. Coordenação editorial: Ricardo A. Setti. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

_____. *A soma e o resto: um olhar sobre a vida aos 80 anos*. Organização e prefácio de Miguel Darcy de Oliveira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

CARNEIRO, H. S. As necessidades humanas e o proibicionismo das drogas no século XX. *Rev Outubro*, v. 6, p. 115–28, 2002. Disponível em: <http://www.revistaoutubro.com.br/edicoes/06/out6_10.pdf> Acesso em: 10 maio 2015.

_____. *Bebidas alcoólicas e outras drogas da época moderna*. Economia e embriaguez do século XVI ao XVIII. Historiador Eletrônico, 2004. Disponível em: <http://www.neip.info/downloads/t_henrique_historia.pdf>. Acesso em: 10 maio 2015.

_____. Transformações do significado da palavra “droga”: das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo. In: VENÂNCIO, R. P.; CARNEIRO, H. (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: PUC Minas, 2005.

CESAR, M. B. Mais conteúdo, menos papel. (Especial Veículos Mais Admirados). *Meio & Mensagem*, São Paulo, 2014.

CHACRA, G. Para comissão de líderes, guerra contra as drogas fracassou. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 3 jun. 2011, Caderno Metrópole, p. 5.

COMISSÃO GLOBAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. *Guerra às drogas: relatório da Comissão Global de Políticas sobre Drogas*. 2011. Disponível em: <<http://www.globalcommissionondrugs.org/wp->

content/themes/gcdp_v1/pdf/Global_Commission_Report_Portuguese.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2015.

COMISSÃO LATINO-AMERICANA SOBRE DROGAS E DEMOCRACIA. *Drogas e democracia: rumo a uma mudança de paradigma*. 2011. Disponível em: <http://www.drogasedemocracia.org/Arquivos/livro_port_03.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2014.

Cortina de fumaça. Rodrigo Mac Niven. 2010. Brasil: J.R. Mac Niven Produções; TVa2 Produções. 1h34m. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=m8auXBla9Hk>>. Acesso em: 2 jun. 2015.

CRUZ, F. *Consumo de cigarros cai 20% no Brasil em seis anos, mas cresce entre os mais ricos, diz pesquisa*. UOL, 2013. Disponível em: <http://acritica.uol.com.br/noticias/fumantes-cai-Brasil-mostra-estudo_0_1045695442.html>. Acesso em: 10 dez. 2014.

DAFTARY, F. *Assassin*. The Institute of Ismaili Studies, 2011. Disponível em: <http://www.iis.ac.uk/view_article.asp?ContentID=106822>. Acesso em: 26 mai. 2015.

D'ELIA FILHO, O. Z. *Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas*. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

DERRIDA, Jacques. *Espectros de Marx: o estado da dívida, o trabalho do luto e a nova Internacional*. Trad. Anamaria Skinner. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

ENGELS, F. Prefácio. In: MARX, K. *As lutas de classe na França*. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012.

ESCOHOTADO, A. *Historia general de las drogas*. 7 ed. Madrid: Alianza Editorial, 1998.

_____. *A brief history of drugs: from the stone age to the stoned age*. Vermont: Park Street Press, 1999.

FERREIRA NETO, N. J. *Estado, narcotráfico e sistema financeiro: algumas aproximações*. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) - Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/96163/310570.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 2 jun. 2015.

_____. Estado, narcotráfico e sistema financeiro: algumas aproximações. *Política & Sociedade*, Florianópolis, v. 13, n. 27, p. 189–219, Mai./Ago 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2014v13n27p189/27805>>. Acesso em: 2 jun. 2015.

FIORIN, J. L. *Figuras de retórica*. São Paulo: Contexto, 2014.

FRANCO, P. V.; CERVERA, J. P. *Manual para o uso não sexista da linguagem*. UNIFEM, [s.d.]. Disponível em: <<http://www.contee.org.br/blogosfemea/docs/manualusonaosexistalinguagempt1.pdf>>. Acesso em: 2 jun. 2015.

GIORDANI, R. Hegemonia e discurso: o sujeito que resiste. *Travessias*, Cascavel, Unioeste, Vol.3, ano 3, 2009. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/download/3458/2752>>. Acesso em: 2 jun. 2015.

GLYNOS J.; HOWARTH D.; NORVAL A.; SPEED E. *Discourse analysis: varieties and methods*. National Centre for Research Methods, 2009. Disponível em: <http://eprints.ncrm.ac.uk/796/1/discourse_analysis_NCRM_014.pdf>. Acesso em 15 jun. 2015.

GLOBO, G1. *Começa consumo recreativo de maconha em dois estados dos EUA*. 2014. Disponível em:

<<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/01/comeca-consumo-recreativo-de-maconha-em-dois-estados-dos-eua.html>>. Acesso em: 10 dez. 2014.

GRAMSCI, A. Caderno 13 (1932-1934). In: *Cadernos do cárcere*. Vol.3. Ed. e Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

_____. Caderno 12 (1932). In: *Cadernos do cárcere*. Vol.1. 2.ed. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001a.

_____. Caderno 22 (1934): Americanismo e Fordismo. In: *Cadernos do Cárcere*. Ed. e Trad. Carlos Nelson Coutinho e Luiz Sérgio Henriques. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001b. (Vol. 4).

GREENWALD, G. *Drug decriminalization in Portugal: lessons for creating fair and successful drug policies*. USA, 2009. Disponível em:

<http://object.cato.org/sites/cato.org/files/pubs/pdf/greenwald_whitepaper.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2015.

Helicoca - o helicóptero de 50 milhões de reais. Alice Riff. 2014. Diário Centro do Mundo. 25m35s. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=i_hJDNvaeKM>. Acesso em: 27 mai. 2015.

Hemp for victory. Raymond Evans. 1942. USA: U.S. Department of Agriculture. 13m42s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=a1oFcgLfgV0>>. Acesso em 17 mai. 2015.

HERB MUSEUM. *Bayer Heroin Bottle*. Disponível em: <<http://www.herbmuseum.ca/content/bayer-heroin-bottle>>. Acesso em: 12 maio 2015.

HOWARTH, D. Aplicando la teoría del discurso: el método de la articulación. *Studia Politicae*, Córdoba, n.05, otoño 2005. Disponível em:

<<http://bibdigital.uccor.edu.ar/ojs/index.php/Prueba2/article/view/585/659>>. Acesso em 15 jun. 2015.

IMESC (Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo). *Convenções Internacionais*. São Paulo. 2012. Disponível em:

<<http://www.imesc.sp.gov.br/infodrogas/convenc.htm>>. Acesso em: 18 maio 2015.

ICPS (Internacional Center for Prison Studies). *Highest to Lowest - Prison Population Total*. [S.d.] Disponível em: <<http://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total>>. Acesso em: 23 mai. 2015.

IVERSEN, L. *Drogas*. Trad. Flávia Souto Maior. Porto Alegre: L&PM, 2012.

JUNQUEIRA, N. M.; DAMES, C. Religião e controle social no mundo romano: a proibição das Bacanais em 186 a.C. *História*. São Paulo, v. 29, n. 2, p. 341-356, dez. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/his/v29n2/v29n2a19.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2015.

JUVENTUDE MARXISTA. *Somos contra as drogas! Mas também somos pelo fim do aparato policial militar capitalista!* Blog da Esquerda Marxista, 2011. Disponível em: <<http://blogesquerdamarxista.blogspot.com.br/2011/11/somos-contra-as-drogas-mas-tambem-somos.html>>. Acesso em: 1 jun. 2015

KARAM, M. L. A Lei 11.343 e os repetidos danos do proibicionismo. In: LABATE, B. C. *et al.* (Org.). *Drogas e cultura: novas perspectivas*. Salvador: EDUFBA, 2008. Disponível em:

<http://www.neip.info/html/objects/_downloadblob.php?cod_blob=1091>. Acesso em 2 jun. 2015.

LACLAU, Ernesto. *New reflections on the revolution of our time*. London, New York: Verso, 1990.

_____. Democracy and the question of power. *Constellations*, Blackwell Publishers, Oxford, Malden, vol. 8, n.1, 2001. Disponível em:

<<http://www.unc.edu/courses/2005fall/geog/160/001/GEC%2705/laclau.pdf>>. Acesso em 2 jun. 2015.

_____. Inclusão, exclusão e a construção de identidades. In: AMARAL JR., Aécio; BURITY, Joanildo Albuquerque. (orgs.). *Inclusão social identidade e diferença: perspectivas pós-estruturalistas de análise social*. São Paulo: Annablume, 2006.

_____. Articulação e os limites da metáfora. Trad. Teresa Dias Carneiro. In: *Emancipação e diferença*. Rio de Janeiro: UERJ, 2011a.

_____. Universalismo, particularismo e a questão da identidade. Trad. Joanildo A. Burity. In: *Emancipação e diferença*. Rio de Janeiro: UERJ, 2011b.

_____. Por que os significantes vazios são importantes para a política? Trad. Maria de Lourdes Tura. In: *Emancipação e diferença*. Rio de Janeiro: UERJ, 2011c.

_____. “O tempo está deslocado”. Trad. Daniel de Mendonça. In: *Emancipação e diferença*. Rio de Janeiro: UERJ, 2011d.

_____. *A razão populista*. Trad. Carlos Eugênio Marcondes Moura. São Paulo: Três Estrelas, 2013.

_____. *The rhetorical foundations of society*. London, New York: Verso, 2014.

_____; MOUFFE, C. Post-Marxism without apologies. In: LACLAU, E. *New reflections on the revolution of our time*. London, New York: Verso, 1990.

_____. *Hegemony and socialist strategy: towards a radical democratic politics*. 2ed. New York/London: Verso, 2001.

LATUFF, C. “Quebrar barraco na Vila Cruzeiro é fácil. Quero ver quebrar sigilo bancário!”. 2010a. In: PORTAL FÓRUM. *Latuff e a operação militar no Rio*. 2010. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/mariafro/2010/11/27/latuff-e-a-operacao-militar-no-rio/>>. Acesso em: 25 mai. 2015.

_____. “O tráfico que a TV mostra, e o tráfico que a TV NÃO mostra”. 2010. In: PORTAL FÓRUM. *Latuff e a operação militar no Rio*. 2010b. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/mariafro/2010/11/27/latuff-e-a-operacao-militar-no-rio/>>. Acesso em: 25 mai. 2015.

LÍVIO, T. Tito Lívio e as Bacanais. *Folha de São Paulo*. Banco de Dados Folha - Acervo de Jornais, 4 fev. 1978. Disponível em:

<http://almanaque.folha.uol.com.br/ilustrada_04fev1978.htm>. Acesso em: 16 mai. 2015.

MACRAE, E. O Controle social do uso de substâncias psicoativas. In: PASSETI, E. & SILVA, R. (Orgs.). *Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva*. São Paulo: IBCCrim/PEPG-PUC, 1997. Disponível em: <http://www.neip.info/downloads/!!!temp_09_07/14.PDF>. Acesso em: 27 mai. 2011.

_____. Antropologia: aspectos sociais, culturais e ritualísticos. In: SEIBEL, S. D. & TOSCANO, A. Jr. *Dependência de drogas*. São Paulo: Atheneu, 2001. Disponível em: <www.neip.info/downloads/t_edw10.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2011.

_____. *A subcultura da droga e prevenção*. Texto Apresentado ao Centro de Estudos e Terapia do Abuso de Drogas (CETAD) – Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, 2003. Disponível em: <www.siteantigo.neip.info/downloads/t_edw5.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2011.

MARSIGLIA, I. Linha dura - no tratamento. Entrevista com Manuel Pizarro. *O Estado de S. Paulo*. São

Paulo. 5 jun 2011. Caderno Aliás, p.3.

MAZZITELLI, F. FHC lança filme sobre descriminalização da maconha. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 31 mai. 2011, Caderno Metrópole, p. 4.

MENDONÇA, D. A teoria da hegemonia de Ernesto Laclau e a análise política brasileira. *Ciências Sociais Unisinos*, São Leopoldo, vol. 43, n.003, set/dez. 2007, pp. 249-258. Disponível em: <<http://redalyc.uaemex.mx/src/inicio/ArtPdfRed.jsp?iCve=93843307>>. Acesso em: 13 dez. 2012.

_____. Teorizando o agonismo: crítica a um modelo incompleto. *Soc. Estado*, Brasília, v. 25, n. 3, dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922010000300004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 13 dez. 2012.

MOUFFE, C. *El retorno de lo político: comunidad, ciudadanía, pluralismo, democracia radical*. Trad. Marco Aurélio Galmarini. Barcelona: Paidós, 1999.

_____. *La paradoja democrática*. Barcelona: Gedisa, 2003.

_____. Introducción; La política y lo político. In: *En torno a lo político*. Trad. Soledad Laclau. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2007.

NAÍM, Moisés. *The drug trade: the politicization of criminals and the criminalization of politicians*. Working paper prepared for the first meeting of the Global Commission on Drug Policies. Geneva, 24-25 January 2011.

NASCENTES, A. *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro, 1955. Disponível em: <<https://ia801700.us.archive.org/25/items/AntenorNascentesDicionarioEtimologicoDaLinguaPortuguesaTomoI/DicionarioEtimologicoDaLinguaPortuguesa.pdf>>. Acesso em: 14 mai. 2015.

NISBET, R. The unit-ideas of Sociology. In: *The sociological tradition*. Londres: Heinemann, 1970.

NUNES, J. H. Dicionário, sociedade e língua nacional: o surgimento dos dicionários monolíngües no Brasil. In: LIMA, I. S.; CARMO, L. (Orgs.). *História social da língua nacional*. Rio de Janeiro: Casa Rui Barbosa, 2008. p. 353-374. Disponível em: <<http://www.coresmarcasefalas.pro.br/adm/anexos/11122008004925.pdf>>. Acesso em: 14 maio 2015.

OLIVEIRA, Adriano. As peças e os mecanismos do crime organizado em sua atividade tráfico de drogas. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 50, n. 4, p.699-720, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582007000400003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 2 jun. 2015.

ONUBR (Nações Unidas do Brasil). ONU: 50 mil pessoas foram assassinadas no Brasil em 2012. Isto equivale a 10% dos homicídios no mundo. 2014. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/onu-50-mil-pessoas-foram-assinadas-no-brasil-em-2012-isto-equivale-a-10-dos-homicidios-no-mundo/>>. Acesso em: 23 mai. 2015.

OPIOIDS. *Heroin, Bayer and Heinrich Dreser*. Disponível em: <<http://opioids.com/heroin/heroinhistory.html>>. Acesso em: 12 maio 2015.

ORLANDI, E. P. *Análise de Discurso: princípios e procedimentos*. Campinas: Pontes, 2013.

PEREIRA, E. *Sai a lista dos veículos mais admirados*. Meio & Mensagem, 2013. Disponível em: <<http://www.meioemensagem.com.br/home/midia/noticias/2013/12/02/Sai-a-lista-dos-veiculos-mais-admirados>>. Acesso em 13 nov. 2014.

PEREIRA, T. V. A hegemonização do saber científico e o projeto educacional da modernidade. *Pensamento Plural*, Pelotas [06]: 123 - 145, janeiro/junho 2010. Disponível em: <<http://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/pensamentoplural/article/viewFile/3658/2994>>. Acesso em: 2 jun. 2015.

PIRES, V. Fetichismo na teoria marxista: um comentário. *Impulso*, Piracicaba, janeiro, 1999. Disponível em: <http://www.unimep.br/phpg/editora/revistaspdf/imp22_23art09.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2013.

PROPAGANDAS HISTÓRICAS. *Drops de Cocaína (Cura para Dor) - 1885*. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.propagandashistoricas.com.br/2013/12/drops-de-cocaina-cura-para-dor-1885.html>>. Acesso em: 12 maio 2015.

Quebrando o tabu. Fernando Grostein Andrade. 2011. Brasil: Spray Filmes; Start e Cultura; Luciano Huck. 1h20min. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=tKxk61ycAvs>>. Acesso em: 20 set. 2014.

REUTER, P. Can production and trafficking of illicit drugs be reduced or only shifted?. In: KEEFER, P.; LOAYSA, N. (Ed.). *Innocent bystanders: developing countries and the war of drugs*. Washington: The World Bank/Palgrave Macmillan, 2010. Disponível em: <<http://elibrary.worldbank.org/doi/pdf/10.1596/1813-9450-4564>>. Acesso em: 23 mai. 2015.

RIBEIRO, R. F. Tortuosas raízes medicinais: as mágicas origens da farmacopéia popular brasileira e sua trajetória pelo mundo. In: VENÂNCIO, R. P.; CARNEIRO, H. (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: PUC Minas, 2005.

ROBERT, R. *U.S. officials destroying liquor at the Brownsville Customs House, December 20, 1920*. Disponível em: <[http://memory.loc.gov/cgi-bin/query/h?ammem/runyon:@field\(NUMBER+@band\(txuruny+08690\)\)](http://memory.loc.gov/cgi-bin/query/h?ammem/runyon:@field(NUMBER+@band(txuruny+08690)))>. Acesso em: 11 maio 2015.

ROBINSON, R. *O grande livro da cannabis: guia completo de seu uso industrial, medicinal e ambiental*. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. Disponível em: <<http://www.mediafire.com/download/oj6c1w7wqol646w/O+Grande+Livro+da+Cannabis.pdf>>. Acesso em 11 abr. 2015.

ROCCO, R. A cannabis no Brasil. In: ROBINSON, R. *O grande livro da cannabis: guia completo de seu uso industrial, medicinal e ambiental*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

RODRIGUES, T. A infundável guerra americana: Brasil, EUA e o narcotráfico no continente. *São Paulo em Perspectiva*, v. 16, n. 2, p. 102–111, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v16n2/12116.pdf>>. Acesso em 2 jun. 2015.

_____. *Política e drogas nas Américas*. São Paulo: EDUC, FAPESP, 2004. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=e5BbTStkmvUC&printsec=frontcover&hl=pt-PT&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false>. Acesso em 2 jun. 2015.

_____. Tráfico, guerra, proibição. In: LABATE, B. C. *et al.* (Org.). *Drogas e cultura: novas perspectivas*. Salvador: EDUFBA, 2008. Disponível em: <http://www.neip.info/html/objects/_downloadblob.php?cod_blob=1091>. Acesso em 2 jun. 2015.

SENAD (Secretaria Nacional Antidrogas); CEBRID (Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas). II Levantamento domiciliar sobre o uso de drogas psicotrópicas no Brasil: estudo envolvendo as 108 maiores cidades do país: 2005. E. A. Carlini (supervisão) [et. al.]. São Paulo: CEBRID: UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://200.144.91.102/sitenovo/download.aspx?cd=54>>. Acesso em: 2 jun. 2015.

SENAD (Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas). Brasil. Presidência da República. Relatório brasileiro sobre drogas. IME USP; Paulina do Carmo Arruda Vieira Duarte, Vladimir de Andrade Stempliuk e Lúcia Pereira Barroso (orgs). Brasília: SENAD, 2009. Disponível em: <<http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/biblioteca/documentos/Relatorios/328379.pdf>>. Acesso em: 2 jun. 2015.

_____. *Prevenção ao uso indevido de drogas: capacitação para conselheiros e lideranças comunitárias*. 4 ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

SILVA, F. B. O provocador cordial. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 19 jun. 2011, Ilustríssima, p. 4-5.

SOUTHIER, D. *Drogas no ensino de Sociologia: uma proposta de trabalho didático*. 2013. 68 f. Trabalho de conclusão de licenciatura. Universidade Federal de Santa Catarina. Santa Catarina, 2013. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/105026/SOUTHIER,%20Diane.%20Drogas%20no%20ensino%20de%20Sociologia.pdf?sequence=1>>. Acesso em 13 jun. 2015.

_____. Marxismo e pós-marxismo: um diálogo em torno das classes sociais. *Em Tese*, Florianópolis, v. 11, n. 2, jul./dez., 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/1806-5023.2014v11n2p78/29087>>. Acesso em: 2 jun. 2015.

SOUZA, T. S. *A economia da droga: o mercado de crack e as políticas públicas no Rio Grande do Sul*. 2011. 96 f. Trabalho de conclusão de curso. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul, 2011. Disponível em: <<http://www.coreconrs.org.br/portal/files/TrabalhosPremiados/A%20Economia%20da%20Droga.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2013.

SPARROW, T. *Sixteenth Convention, Anti-Saloon League of America at Atlantic City, N.J., July 6-9, 1915*. Disponível em: <<http://www.loc.gov/pictures/item/2007663572/>>. Acesso em: 11 mai. 2015.

SUASSUNA, L.; FARIA, T. *FHC faz ofensiva no debate sobre descriminalização das drogas*. IG, São Paulo, 2011. Disponível em <<http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/fhc+faz+ofensiva+no+debate+sobre+descriminalizacao+das+drogas/n1596985873232.html>>. Acesso em: 22 out. 2014.

TERRA, Notícias. *Legalização do cultivo de maconha gera polêmica na Holanda*. 2014. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/mundo/europa/legalizacao-do-cultivo-de-maconha-gera-polemica-na-holanda,51a69c7e94399410VgnCLD200000b2bf46d0RCRD.html>>. Acesso em: 10 dez. 2014.

The Union: the business behind getting high. Brett Harvey. 2007. Canada: BKS Crew Productions Inc. 1h44m. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=sKPJFEiIH3c>>. Acesso em: 23 mai. 2015.

UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime). 2008 World Drug Report. Vienna: United Nations, 2008. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/wdr/WDR_2008/WDR_2008_eng_web.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2015.

_____. Estimating illicit financial flows resulting from drug trafficking and other transnational organized crimes. Vienna: UNODC, 2011. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/Studies/Illicit_financial_flows_2011_web.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2015.

_____. World drug report 2014. Vienna, UNODC, 2014. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/wdr2014/World_Drug_Report_2014_web.pdf> . Acesso em: 26 mai. 2015.

_____. Drogas: Marco Legal, Histórico e Convenções. [s.d.] Disponível em: <<http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/marco-legal.html>>. Acesso em: 26 mai. 2015.

VARELA, Dráuzio. *Dr. Dráuzio entrevista Fernando Henrique Cardoso*. 13 dez. 2012. Disponível em: <<http://drauziovarella.com.br/audios-videos/em-novo-programa-dr-drauzio-entrevista-fernando-henrique-cardoso/>>. Acesso em: 2 jul. 2015.

VARGAS, E. V. Fármacos e outros objetos sócio-técnicos: notas para uma genealogia das drogas. In: LABATE, B. C. *et al.* (Org.). *Drogas e cultura: novas perspectivas*. Salvador: EDUFBA, 2008. Disponível em: <http://www.neip.info/html/objects/_downloadblob.php?cod_blob=1091>. Acesso em 2 jun. 2015.

WHO (World Health Organization). *Deaths from cardiovascular diseases and diabetes*. 2012. Disponível em: <http://www.who.int/gho/ncd/mortality_morbidity/cvd/en/>. Acesso em: 26 mai. 2015.

Vídeos

“Hay que crear otro paradigma para la lucha contra las drogas”. Entrevista de FHC à Revista Semana. 6 set. 2008. Disponível em: <<http://www.semana.com//nacion/articulo/video-1-hay-crear-otro-paradigma-para-lucha-contra-drogas/95136-3>>. Acesso em: 3 jul. 2015.
Reunião da comissão latinoamericana em Bogotá.

FHC fala sobre repressão às drogas. Entrevista ao iG. 28 mai. 2011. Disponível em: <<http://tvig.ig.com.br/noticias/brasil/fernando-henrique-cardoso-fala-sobre-repressao-as-drogas-8a498026301eafaa013038210bca0824.html>>. Acesso em: 3 jul. 2015.

FHC defende regulamentação da maconha e causa polêmica. Matéria no Fantástico - YouTube. 29 mai. 2011. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fU8rfY2sov4>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

Altas Horas bate-papo com FHC sobre descriminalização das drogas - YouTube. 10 jul. 2011. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=NzrBnbD2UZY>> e <<http://www.youtube.com/watch?v=jMYZxfWt9-o>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

A droga foi glamourizada, diz FHC no Terra - YouTube. 29 set. 2011. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3vbC_QOxbME>. Acesso em: 28 jun. 2015.

Fernando Henrique Cardoso fala sobre drogas e repressão no lançamento do DVD "Quebrando o Tabu" - YouTube. 9 set. 2011. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=dqL77cdBISY>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

Mensagem de Fernando Henrique Cardoso - Comissão Global sobre Política de Drogas - YouTube. 21 mar. 2012. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=s8LkdG1A3uw>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

FHC em entrevista ao Terra. 10 set. 2012. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/mundo/europa-e-eua-fazem-acomodacoes-nao-solucoes-diz-fhc-sobre-drogas,090e0a43aa1da310VgnCLD200000bbccbe0aRCRD.html#tarticle>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

Lançamento da Rede Pense Livre, Discurso de FHC - YouTube. 18 set. 2012. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=_hAgRGS2Nt4>. Acesso em: 1 jul. 2015.

Dr. Dráuzio entrevista Fernando Henrique Cardoso. 13 dez. 2012. Disponível em: <<http://drauziovarella.com.br/audios-videos/em-novo-programa-dr-drauzio-entrevista-fernando-henrique-cardoso/>>. Acesso em: 2 jul. 2015.

Fernando Henrique Cardoso falando sobre drogas, as comissões e o filme Drugo. on Vimeo. 2014. Disponível em: <<https://vimeo.com/103481968>>. Acesso em: 1 jul. 2015.

IFHC: *Diálogos com um Presidente. Instituto Sidarta.* 26 mai. 2015. Disponível em: <<http://www.ifhc.org.br/galeria-video/1202/>>. Acesso em: 2 jul. 2015.

APÊNDICE – Articulações de FHC

Comissão Latino-Americana sobre Drogas e Democracia

Membros: César Gaviria (co-presidente da comissão, ex-presidente da Colômbia), Ernesto Zedillo (co-presidente da comissão, ex-presidente do México), Fernando Henrique Cardoso (co-presidente da comissão, ex-presidente do Brasil), Ana María Romero de Campero (jornalista, escritora e ex-presidenta do Senado da Bolívia), Antanas Mockus (matemático, filósofo e político colombiano), Diego García Sayán (advogado e político, Ex-ministro de Estado do Peru e membro da Corte Interamericana de Direitos Humanos), Enrique Krauze (historiador, político, escritor, roteirista, empresário e engenheiro mexicano; membro da Academia Mexicana de História e diretor da revista cultural Letras Libres), Enrique Santos Calderón (escritor colombiano), General Alberto Cardoso (general de exército brasileiro), João Roberto Marinho (Vice-presidente do Grupo Globo, Brasil), Mario Vargas Llosa (escritor e jornalista peruano), Moisés Naím (escritor venezuelano), Patricia Marcela Llerena (jurista argentina), Paulo Coelho (escritor brasileiro), Sergio Ramírez (ex-vice-presidente, escritor, advogado, jornalista e político nicaraguense), Sonia Picado (jurista da Costa Rica), Tomás Eloy Martínez (escritor argentino)

Secretariado da Comissão: Bernardo Sorj (sociólogo uruguaio, naturalizado brasileiro), Ilona Szabó de Carvalho (especialista em política sobre drogas e segurança pública), Miguel Darcy de Oliveira (diplomata e consultor de FHC), Rubem César Fernandes (antropólogo e escritor brasileiro).

Apoio: Open Society Institute, Instituto Fernando Henrique Cardoso, Viva Rio, Centro Edelstein de Pesquisas Sociais.

Informações disponíveis no Relatório Final da Comissão Latino-americana: <<http://www.bancodeinjusticas.org.br/wp-content/uploads/2011/11/CLDD-Relat%C3%B3rio-POR.pdf>>

Documentário *Quebrando o Tabu*

Participações especiais: Fernando Henrique Cardoso, Dráuzio Varella (médico brasileiro), Bill Clinton (ex-presidente dos EUA, 1993-2001), Ethan Nadelmann (Diretor da Drug Policy Alliance), Jimmy Carter (ex-presidente dos EUA, 1977-1980), Ernesto Zedillo (ex-presidente do México, 1994-2000), Carlos Fuentes (escritor mexicano), Gael García Bernal (ator mexicano), Moisés Naím (Especialista em redes criminais globais), César Gaviria (ex-presidente da Colômbia, 1990-1994), Paulo Coelho (escritor brasileiro), Jim Kolbe (ex-deputado republicano do congresso estadunidense), Bob Keizer (ex-chefe da Divisão de Política de Drogas do Ministério da Saúde Holandês), Ruth Dreifuss (ex-presidenta da Suíça, 1999), Gro Brundtland (Ex-primeira ministra da Noruega e Diretora Geral da Organização mundial da Saúde), Howard Joseph (Fundados da Clínica de Reabilitação Exponents), João Goulão (Presidente do Centro Europeu de Monitoramento de Drogas e Dependência em Drogas), Manoel Pizarro (Ministro da Saúde de Portugal).

Direção: Fernando Grostein Andrade.

Produzido por: Fernando Menocci, Silvana Tinelli e Luciano Huck.

Produtor Associado: Gustavo Halbreich.

Distribuição: Espaço Filmes.

Argumento: Fernando Henrique Cardoso, Fernando Grostein Andrade e Miguel Darcy.

Roteiro: Fernando Grostein Andrade, Ilona Szabó, Ricardo Setti, Thomaz Souto Correa, Bruno Módolo, Rodrigo Oliveira e Carolina Kotscho.

Produção Executiva: Fernando Menocci, Roberto Vitorino e Luiz Ferriani Nogueira.

Documentário disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=tKxk61ycAvs>>

Comissão Global de Políticas Sobre Drogas 2011

Membros: Asma Jahangir (ativista dos direitos humanos, ex-Relatora Especial das Nações Unidas sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias, Paquistão), Carlos Fuentes (escritor e intelectual, México), César Gaviria (ex-Presidente da Colômbia), Ernesto Zedillo (ex-Presidente do México), Fernando Henrique Cardoso, (ex-Presidente do Brasil e Presidente da Comissão), George Papandreou (Primeiro Ministro da Grécia), George P. Shultz (ex-Secretário de Estado dos Estados Unidos e Presidente de Honra da Comissão), Javier Solana (ex-Alto Representante da União Européia para Política Exterior e Segurança, Espanha), John Whitehead (empresário, presidente da Fundação World Trade Center Memorial, Estados Unidos), Kofi Annan, (ex-Secretário Geral das Nações Unidas, Gana), Louise Arbour (ex-Alta Comissária da ONU para os Direitos Humanos, presidente do International Crisis Group, Canadá), Maria Cattai (empresária, ex- Secretária Geral da Câmara de Comércio Internacional, Suíça), Mario Vargas Llosa (escritor e intelectual, Peru), Marion Caspers-Merk (ex-Secretária de Estado do Ministério Federal de Saúde da Alemanha), Michel Kazatchkine (diretor executivo do Fundo Global de Combate à AIDS, Tuberculose e Malária, França), Paul Volcker (ex-Presidente do Banco Central dos Estados Unidos), Richard Branson (empresário, defensor de causas sociais, fundador do Grupo Virgin, co-fundador da organização The Elders, Reino Unido), Ruth Dreifuss (ex-Presidenta da Suíça e Ministra de Assuntos Internos), Thorvald Stoltenberg (ex-Ministro de Assuntos Exteriores e Alto Comissário da ONU para os Refugiados, Noruega).

Secretariado: Bernardo Sorj, Ilona Szabó de Carvalho, Miguel Darcy de Oliveira

Assessores: Dr. Alex Wodak (Australian Drug Law Reform Foundation), Ethan Nadelmann (Aliança sobre Políticas de Drogas), Martin Jelsma (Instituto Transnacional), Mike Trace (Consórcio Internacional sobre Políticas de Drogas).

Apoio: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, Instituto Fernando Henrique Cardoso, Fundações Open Society, Sir Richard Branson (fundador e presidente do Grupo Virgin - Apoio prestado pela Virgin Unite)

2012

Membros: Aleksander Kwasniewski (ex-presidente da Polónia), Asma Jahangir (ativista dos direitos humanos, ex-Relatora Especial das Nações Unidas sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias, Paquistão), Carlos Fuentes (escritor e intelectual, México), César Gaviria (ex-Presidente da Colômbia), Ernesto Zedillo (ex-Presidente do México), Fernando Henrique Cardoso, (ex-Presidente do Brasil e Presidente da Comissão), George Papandreou (Primeiro Ministro da Grécia), George P. Shultz (ex-Secretário de Estado dos Estados Unidos e Presidente de Honra da Comissão), Javier Solana (ex-Alto Representante da União Européia para Política Exterior e Segurança, Espanha), John Whitehead (empresário, presidente da Fundação World Trade Center Memorial, Estados Unidos), Louise Arbour (ex-Alta Comissária da ONU para os Direitos Humanos, presidente do International Crisis Group, Canadá), Maria Cattai (empresária, ex- Secretária Geral da Câmara de Comércio Internacional, Suíça), Mario Vargas Llosa (escritor e intelectual, Peru), Marion Caspers-Merk (ex-Secretária de Estado do Ministério Federal de Saúde da Alemanha), Michel Kazatchkine (diretor executivo do Fundo Global de Combate à AIDS, Tuberculose e Malária, França), Pavel Bém (ex-prefeito de Praga, membro do Parlamento Checo), Paul Volcker (ex-Presidente do Banco Central dos Estados Unidos), Ricardo Lagos (ex-presidente do Chile), Richard Branson (empresário, defensor de causas sociais, fundador do Grupo Virgin, co-fundador da organização The Elders, Reino Unido), Ruth Dreifuss (ex-Presidenta da Suíça e Ministra de Assuntos Internos), Thorvald Stoltenberg (ex-Ministro de Assuntos Exteriores e Alto Comissário da ONU para os Refugiados, Noruega).

Secretariado: Ilona Szabó de Carvalho, Miguel Darcy de Oliveira, Patricia Kundrat, Rebeca Lerer.

Apoio: Igarapé Institute, Instituto Fernando Henrique Cardoso, Open Society Foundations, Sir Richard Branson, (fundador e presidente do Grupo Virgin - Apoio prestado pela Virgin Unite)

Assessores: Alex Wodak (Australian Drug Law Reform Foundation), Ethan Nadelmann (Drug Policy Alliance), Dan Werb (International Centre for Science in Drug Policy), Evan Wood (International Centre for Science in Drug Policy), Martin Jelsma (Transnational Institute), Mike Trace (International Drug Policy Consortium)

2013

Membros: Kofi Annan (Presidente da Fundação Kofi Annan e ex-Secretário Geral das Nações Unidas, Gana), Louise Arbour (ex-Alta Comissária da ONU para os Direitos Humanos, Canadá) Pavel Bém (ex-Prefeito de Praga, República Checa), Richard Branson (empresário, defensor de causas sociais, fundador do Virgin Group, cofundador dos The Elders, Reino Unido), Fernando Henrique Cardoso (ex-Presidente do Brasil e Presidente da Comissão),), Maria Cattai, (ex-Secretária-Geral da Câmara de Comércio Internacional, Suíça), Ruth Dreifuss (ex-Ministra dos Assuntos Sociais e ex-Presidente da Suíça), Carlos

Fuentes (escritor e intelectual, México), Cesar Gaviria (ex-Presidente da Colômbia), Asma Jahangir (ativista dos direitos humanos, ex-Relatora Especial das Nações Unidas sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias, Paquistão), Michel Kazatchkine (enviado especial do Secretário-Geral da ONU para HIV/AIDS na Europa Oriental e Ásia Central e ex-Diretor Executivo do Fundo Global contra AIDS, Tuberculose e Malária, França), Aleksander Kwasniewski (ex-Presidente da Polônia), Ricardo Lagos (ex-Presidente do Chile), George Papandreou (ex-Primeiro-Ministro da Grécia), Jorge Sampaio (ex-Presidente de Portugal), George Shultz (Ex-Secretário de Estado, Estados Unidos e Presidente Honorário da Comissão), Javier Solana (ex-Alto Representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, Espanha), Thorvald Stoltenberg (ex-Ministro das Relações Exteriores e Alto Comissário da ONU para Refugiados, Noruega), Mario Vargas Llosa (escritor e intelectual, Peru), Paul Volcker (ex-Presidente da Reserva Federal dos EUA e do Conselho de Recuperação Econômica, Estados Unidos), John Whitehead (ex-Secretário de Estado adjunto, ex-Copresidente da Goldman Sachs & Co., Presidente Fundador do Memorial & Museu 9/11, Estados Unidos), Ernesto Zedillo (ex-Presidente do México).

Secretariado: Miguel Darcy de Oliveira, Iлона Szabo de Carvalho, Patricia Kundrat, Rebeca Lerer, Raminta Stuikyte.

Apoio: Igarapé Institute, Instituto Fernando Henrique Cardoso, Open Society Foundations, Sir Richard Branson Apoio prestado pela Virgin Unite.

Acessores: Dr Philip Bruggmann (Arud Centres for Addiction Medicine, Zurich), Jamie Bridge (International Drug Policy Consortium), Professor Matthew Hickman (University of Bristol)

Revisões e contribuições: Ann Fordham, Sharon Hutchinson, Erika Jüsi, Karyn Kaplan, Erika Matuizaitė, Azadeh Momenghalibaf, Marie Nougier, Daria Ocheret, Els Torrelee, Mike Trace, Annette Verster, Daniel Wolfe e Thomas Zeltner.

2014

Membros: Kofi Annan (Presidente da Fundação Kofi Annan e ex-Secretário Geral das Nações Unidas, Gana), Louise Arbour (ex-Alta Comissária da ONU para os Direitos Humanos, Canadá) Pavel Bém (ex-Prefeito de Praga, República Checa), Richard Branson (empresário, defensor de causas sociais, fundador do Virgin Group, cofundador dos The Elders, Reino Unido), Fernando Henrique Cardoso (ex-Presidente do Brasil e Presidente da Comissão), Maria Cattai, (ex-Secretária-Geral da Câmara de Comércio Internacional, Suíça), Ruth Dreifuss (ex-Ministra dos Assuntos Sociais e ex-Presidente da Suíça), Cesar Gaviria (ex-Presidente da Colômbia), Asma Jahangir (ativista pelos direitos humanos, ex-Relatora Especial da ONU sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias, Paquistão), Michel Kazatchkine (enviado especial do Secretário-Geral da ONU para HIV/AIDS na Europa Oriental e Ásia Central e ex-Diretor Executivo do Fundo Global contra AIDS, Tuberculose e Malária, França), Aleksander Kwasniewski (ex-Presidente da Polônia), Ricardo Lagos (ex-Presidente do Chile), George Papandreou (ex-Primeiro-Ministro da Grécia), Jorge Sampaio (ex-Presidente de Portugal), George Shultz (Ex-Secretário de Estado, Estados Unidos e Presidente Honorário da Comissão), Javier Solana (ex-Alto Representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, Espanha), Thorvald Stoltenberg (ex-Ministro das Relações Exteriores e Alto Comissário da ONU para Refugiados, Noruega), Mario Vargas Llosa (escritor e intelectual, Peru), Paul Volcker (ex-Presidente da Reserva Federal dos EUA e do Conselho de Recuperação Econômica, Estados Unidos), John Whitehead (ex-Secretário de Estado adjunto, ex-Copresidente da Goldman Sachs & Co., Presidente Fundador do Memorial & Museu 9/11, Estados Unidos), Ernesto Zedillo (ex-Presidente do México).

Coordenação Técnica: Iлона Szabó de Carvalho, Miguel Darcy, Steve Rolles.

Revisão Editorial: Misha Glenny, Robert Muggah, George Murkin

Painel de Especialistas: Damon Barret, Dave Bewley-Taylor, Julia Buxton, Joanne Csete, Ann Fordham, Olivier Gueniat, Alison Holcombe, Martin Jelsma, Danny Kushlick, Daniel Mejia, Robert Muggah.

Créditos: Ethan Nadelmann, Katherine Pettus, Rebecca Schleifer, Christian Schneider, Mike Trace, Juan Carlos Garzon Vergara, Evan Wood.

Secretariado: Beatriz Alqueres, Iлона Szabó de Carvalho, Miguel Darcy, Patricia Kundrat, Rebeca Lerer, Khalid Tinasti.

Apoio: FIFHC- Fundação Instituto Fernando Henrique Cardoso, Igarapé Institute, Kofi Annan Foundation, Open Society Foundations, Sir Richard Branson (Apoio prestado pela Virgin Unite).

Informações disponíveis nos Relatórios Anuais da Comissão Global:
<<http://www.globalcommissionondrugs.org/reports/>>

2015

Membros Atuais: Aleksander Kwasniewski (Former President of Poland), Asma Jahangir (Human rights activist, former UN Special Rapporteur on Arbitrary, Extrajudicial and Summary Executions, Pakistan), Anand Grover (HIV and human rights activist, former UN Special Rapporteur on the Right to Health, India), Carlos Fuentes (Writer and public intellectual, Mexico – in memoriam), César Gaviria (Former President of Colômbia), Ernesto Zedillo (Former President of Mexico), Fernando Henrique Cardoso (Former President of Brazil. Chair), George Papandreou (Former Prime Minister of Greece), George Shultz (Former Secretary of State, United States. Honorary chair), Javier Solana (Former European Union High Representative for the Common Foreign and Security Policy, Spain), John Whitehead (Banker and civil servant, chair of the World Trade Center Memorial, United States – in memoriam), Jorge Sampaio (Former President of Portugal), Kofi Annan (Former Secretary General of the United Nations, Ghana), Louise Arbour (Former UN High Commissioner for Human Rights, president of the International Crisis Group, Canada), Maria Cattai (Former Secretary-General of the International Chamber of Commerce, Switzerland), Mario Vargas Llosa (Writer and public intellectual, Peru), Michel Kazatchkine (Professor of medicine, former Executive director of the Global Fund to fight AIDS, tuberculosis and malaria), Olusegun Obasanjo (Former president of Nigeria, chairs the West Africa Commission on Drugs), Paul Volcker (Former Chairman of the US Federal Reserve and of the Economic Recovery Board, US), Pavel Bém (Former Mayor of Prague, member of the Parliament, Czech Republic), Ricardo Lagos (Former president of Chile), Richard Branson (Entrepreneur, advocate for social causes, founder of the Virgin Group, cofounder of The Elders, United Kingdom), Ruth Dreifuss (Former President of Switzerland and Minister of Home Affairs), Thorvald Stoltenberg (Former Minister of Foreign Affairs and UN High Commissioner for Refugees, Norway).

Secretariado: Ilona Szabó de Carvalho, Miguel Darcy, Beatriz Alquéres, Zara Snapp, Khalid Tinasti.

Informações disponíveis em: <<http://www.globalcommissionondrugs.org/bios/>> e <<http://www.globalcommissionondrugs.org/secretariat/>>

Instituições Parceiras da Coomissão Global:

Instituto Igarapé (Brasil), Instituto Fernando Henrique Cardoso, The Open Society Foundations (EUA), Drug Policy Alliance (EUA), International Drug Policy Consortium, Transnational Institute (EUA), Mexico Unido Contra la Delincuencia, Virgin Group (Reino Unido), The Beckley Foundation (Reino Unido), Release - Drugs, Laws & Human Rights (Reino Unido), Transform - Getting drugs under control (Reino Unido).

Informações disponíveis em: <<http://www.globalcommissionondrugs.org/partners/>>

Iniciativas da Comissão Global

- Documentário *Breaking the Tabu* (versão modificada de *Quebrando o Tabu*), do qual participam: Morgan Freeman (como narrador), FHC, Ethan Nadelmann, César Gaviria, Ruth Dreifuss, Bill Clinton, Jorge Castañeda (ex-secretário de assunto externos do México, 2000-03), Ernesto Zedillo, Mike Trace (International Drug Policy Consortium), Peter Moskos (criminologista e ex-policia), Gretchen Peters (escritora), Jimmy Carter, General Sir Richard Dannatt (exército britânico, 1971-2009), Viktor Ivanov (Diretor da Russian Federal Narcotics Services), Jim Kolbe, Paulo Coelho, Lady Amanda Feilding (Beckley Foundation for Drug Policy Research), João Goulão, Juan Manuel Santos (Presidente da Colômbia), entre outras personalidades.

Direção: Fernando Grostein Andrade, Cosmo Feilding Mellen. Produção: Sam Branson. Escrito por: Fernando Grostein Andrade, Thomaz Souto Correa, Cosmo Feilding-Mellen, Carolina Kotscho, Ricardo Setti, Ilona Szabo. Música: Lucas Lima. Cinematografia: Fernando Grostein Andrade, Rafael Levy. Edição: Leticia Giffoni, Jair Peres, Tony Wilson. Produção: Sundog Pictures, Spray Filmes. Distribuição: Espaço Filmes (2011), TVF Internacional (2012).

- Rede Pense Livre, “Por uma política de drogas que funcione”. inclui mais de 60 jovens lideranças brasileiras entre jornalistas, cineastas, ativistas, pesquisadoras, advogadas, etc.

- Count the costs, 50 years of the war on drugs. Projeto colaborativo de diversas instituições.

- Stop the Violence BC. Coalizão de pessoas acadêmicas, policiais e ex-policiais, e outras pessoas preocupadas com a relação entre a proibição da maconha e o crescimento do crime organizado e da violência na Columbia Britânica.

- Talking Drugs. Espaço online para discussão sobre drogas ilícitas.

Informações disponíveis em: <<http://www.globalcommissionondrugs.org/initiatives/>>